Ano VI - N° 3.378

Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2010

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Vereador considera "espetinho" arma branca

A comercialização é proibida pelo Estatuto de Festas Populares

O vereador Alfredo Mangueira apresentou o Projeto de Lei nº 14/2010 para oficializar a proibição da venda de espetos de churrasco e queijo coalho nas festas populares e no carnaval

Leia mais na página 2

chefedigital.files.wordpress.com

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Alan Sanches
alansanches@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Gilberto José
gilbertojose@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Erivelton Santana
eriveltonsantana@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Sidelvan Nóbrega
sidelvannobrega@cms.ba.gov.br

2ª Secretária:
Vânia Galvão
vaniagalvao@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

Ouvidor Geral:
Odiosvaldo Vigas
odiosvaldovigas@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Projeto de lei proíbe venda de "espetinhos"

Medida colabora com a segurança pública em Salvador

Prática proibida pelo Estatuto de Festas Populares, a venda de churrasco e queijo coalho no espeto ainda é motivo de discussão na Câmara Municipal, após o período de Momo. Em um reforço ao Decreto nº 20.505 de 28 de dezembro de 2009, que instituiu o Estatuto, o vereador Alfredo Mangueira (PMDB) apresentou o Projeto de Lei nº 14/2010 para oficializar a proibição da venda desses produtos em espetos nas festas populares e no carnaval.

Utilizado como arma branca em uma briga durante a folia momesca da capital baiana este ano, no circuito do Campo Grande, o chamado "espetinho" feriu um jovem de 16 anos. O objeto, que atingiu o pescoço do adolescente, perfurou a medula e comprometeu os movimentos do corpo.

O fato chamou a atenção do vereador Alfredo Mangueira, que optou por ampliar e legitimar o poder de ação da Prefeitura em prol da segurança pública. "Com a aprovação do projeto, as propostas da Prefeitura terão força suficiente, inclusive para encaminhar o infrator, em casos de resistência, sob escolta policial, à autoridade policial mais próxima para o devido enquadramento legal por desacato", esclarece.



Vereador Alfredo Mangueira

O vereador alega que, apesar de prever sanções, o Estatuto de Festas Populares não foi suficiente para evitar a utilização do "espetinho" no último carnaval. "Consequentemente, observamos cenas de violência com o uso do mesmo como arma quase letal", justifica.

O projeto do vereador reitera a possibilidade de aplicação de multas, no caso da venda dos churrascos ou queijos em espetos. Também prevê a sua apreensão e destruição, e a cassação da autorização para comercialização de produtos. A iniciativa de Alfredo Mangueira ratifica o compromisso com a segurança da população nas festas de rua da cidade. Ele foi autor do projeto de lei que, sancionado, proibiu a comercialização de produtos em embalagens de vidro, como bebidas, culminando na Lei nº 5.175/96.

Adequação

A preocupação de Alfredo Mangueira com o uso adequado de materiais nas festas populares de Salvador também se estende a outros itens que integram a lista proibitiva, ao lado dos "espetinhos". Na mesma linha do decreto, a vedação do uso ou comercialização abrange produtos em carros de mão e bebidas embaladas e preparadas artesanalmente em vasilhames de vidro.

A utilização de caixotes, tábuas, lonas ou qualquer outro material destinado a ampliar o equipamento ou a sua área de instalação também não é permitida.

Ainda de acordo com o projeto, alimentos não podem ser transportados juntamente com outros produtos, especialmente químicos, a exemplo de gás, gasolina e de limpeza, para evitar contaminação ou adulteração. Outra medida de higiene pública é a proibição de expor alimentos sobre o solo ou em jornais, papelão e sacos.



jc3.uol.com.br

Plano Nacional das Religiões de Matriz Africana

Secretário adjunto do Ministério da Igualdade Racial visitou o Legislativo

O secretário adjunto do Ministério da Igualdade Racial, Elói Ferreira de Araújo, que na segunda-feira (22) apresentou para as comunidades de terreiros de candomblé a proposta do Plano Nacional das Religiões de Matriz Africana, fez questão de visitar a Câmara Municipal de Salvador, na terça-feira, para saudar os vereadores. "Esta Casa teve importância histórica nas lutas pela igualdade racial", justificou.



Elói Araújo acompanhou sessão ordinária da Câmara

Ele foi saudado pelo vereador Paulo Magalhães Jr. (PSC), que presidia a sessão ordinária e o convidou para compor a mesa. O vereador Odiosvaldo Vigas (PDT), presidente da Comissão de Reparação, destacou a importância da luta pela reparação racial, coisa que, na sua opinião, "só tem saída pela via da educação". Vigas defendeu, ainda, a importância da Comissão acompanhar o processo de discussão do Plano Nacional.

Para a vereadora Marta Rodrigues (PT), que prestigiou a apresentação do Plano Nacional das Religiões de Matriz Africana, na Biblioteca Pública, o documento é de fundamental importância: "Representa o reconhecimento e a valorização das comunidades dos terreiros de candomblé. É de fato uma política de reparação".

Regulamentação dos táxis em debate

Iniciativa foi do presidente da Comissão de Transporte, Jorge Jambeiro



Vereador Jorge Jambeiro

Fotos: Valdemiro Lopes

No dia 5 de março a Câmara Municipal promove, por iniciativa da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, presidida pelo vereador Jorge Jambeiro (PSDB), audiência pública para debater a situação da frota de táxi de Salvador. Segundo Jambeiro, o prefeito João Henrique já encaminhou ao Legislativo um projeto preliminar da regulamentação do sistema. O evento acontecerá às 8h, no auditório do Anexo Bahia Center (Rua Ruy Barbosa).

Entre as propostas que a Comissão de Transporte levará para o debate, está a criação de táxis de cor diferenciada, exclusivos para a condução por mulheres. "A ideia é facilitar a identificação por parte de passageiros que se sintam mais seguros e à vontade com motoristas do sexo feminino", argumentou.

Outro tema que certamente fará parte da pauta de discussão, apontado pelo vereador Henrique Carballal (PT), é a atuação da categoria nas festas populares, a exemplo do que ocorreu no Carnaval, com motoristas escolhendo corridas pela distância ou ignorando o taxímetro. "O sistema de táxi é uma concessão pública e precisa de uma legislação mais rigorosa", frisou.



Jambeiro sugere cor diferenciada para táxi dirigido por mulheres

colunistas.ig.com.br

Comissão de servidores se reúne com diretores

Os diretores da Câmara Eric Lins (Dirfin) e Gizélia Velame (Dirad) se reuniram ontem com a comissão de servidores, composta por Sidelmar Castro, Paulo Araújo, Tereza Vieira e Dalmo Lopes.

Na pauta do encontro, assuntos importantes para a comunidade funcional da Casa como: data-base para reajuste salarial, vale-refeição, URV, plano de cargos, concurso público, consolidação das leis municipais, aquisição de novo imóvel, sistema de apoio ao processo legislativo, serviço médico e odontológico e plano de saúde.

Ficou definido que serão efetuados estudos técnicos para os assuntos que exigem recursos financeiros e respaldo jurídico. O compromisso das diretorias é estimular a participação dos gestores nas discussões administrativas e promover novos encontros.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 23 de fevereiro de 2010.

PROJETO DE LEI Nº 15/10

Declara de utilidade pública municipal a Fundação Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Declara a utilidade pública municipal da Fundação Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia.

Art. 2º - . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A Fundação Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia cuja sede situa-se na Rua Lauro Muller, nº 115, sala 501, Edf. Cidade Baixa, Comércio, Cep: 40.015-030 fundada em 15 de julho de 1999, é uma fundação de direito privado sem fins lucrativos que tem o objetivo de apoiar projetos de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional científico e tecnológico de interesse das instituições de ensino superior.

Dentro do elenco das atividades desenvolvidas, pode-se destacar o fomento à realização de pesquisas aplicadas, através de convênios e contratos, bem como, criar, coordenar e executar programas de apoio à modernização das organizações públicas e privadas visando à transferência de tecnologia através de pesquisas, treinamento e consultoria.

A Fundação Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia anseia promover programas de intercâmbio entre instituições de ensino e pesquisa para desenvolvimento de cursos de graduação existentes na Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia.

Acreditando que iniciativas valorizam e incentivam o desenvolvimento cultural da sociedade, espero de Vossas Excelências voto favorável para esta iniciativa.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 16/10

Fica instituída a Semana Municipal da Pesca e Aqüicultura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Pesca e Aqüicultura no Município de Salvador.

Parágrafo Único - A Semana Municipal da Pesca e aqüicultura será comemorada sempre na última semana do mês de junho.

Art. 2º - A Semana Municipal da Pesca tem por objetivo:

I - desenvolver as técnicas de pesca, incentivando a preservação de espécies marítimas, respeitando o seu período de reprodução;

II - conscientizar o pescador de sua importância, como fonte da crescente economia do País no setor da pesca, em especial em Salvador, cidade essencialmente litorânea;

III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador; e

IV - incentivar o consumo do pescado através de campanhas junto à população do Município, conscientizando-a da importância do valor protéico deste alimento para a saúde humana.

Art.3º- O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, em 90 dias, esta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
ALADILCE SOUZA.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Semana Municipal da Pesca e aqüicultura na Cidade de Salvador, a ser celebrado anualmente, na ultima semana do mês de junho. Tal celebração representa o devido reconhecimento a todas as pessoas, empresas e instituições que se dedicam a essa importante fonte de produção de alimentos para os cidadãos da Cidade de Salvador.

Embora não estejamos tão familiarizados com o termo, a aqüicultura é tão preciosa e quase tão antiga quanto à própria agricultura. E, tal qual a lavra da terra, o cultivo de peixes, moluscos e crustáceos é fundamental para a segurança alimentar da humanidade.

A Semana Municipal da Pesca e aqüicultura, tem como objetivo mostrar a população de Salvador à importância deste segmento no crescimento econômico da Cidade assim como conscientizar a próprio segmento a respeitar as Leis que estabelecem as técnicas a serem utilizadas para essa atividade, afim de respeitar o período de produção das espécies marítimas e seu período de reprodução.

A pesca contribui fortemente para geração de emprego e renda e é nesse aspecto, como um segmento de turismo, que ela pode ser importante ao país. Existe Lei específica, que trata esse tipo de atividade, contendo nela classificação, definição, aparelhos, materiais adequados, métodos, e proibições da pesca. As técnicas têm como finalidade, a preservação de peixes imaturos, a fim de que possam crescer antes de serem capturados e atingir, em número suficiente, a idade de reprodução, por forma a garantir a renovação das populações e reduzir as devoluções ao mar de peixes de tamanho demasiado pequeno.

Tendo em vista o conhecimento dessas técnicas, faz-se necessário um aprimoramento dessas, para que não deixem de representar uma perda tanto para o ecossistema marinho como para a vida econômica do setor da pesca.

A Semana Municipal da Pesca e Aqüicultura visará à importância dos pescadores na economia e no desenvolvimento do Município, bem como a relevância em se discutir e aprimorar as técnicas de pesca. Assim, é justo e oportuno o presente Projeto de Lei visando a destacar a importância da pesca e da aqüicultura no desenvolvimento econômico do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 17/10

Fica obrigado a todo estabelecimento comercial e distribuição de combustíveis, localizado dentro do Município de Salvador, expor o preço da gasolina, álcool, diesel e GNV e suas variações apenas com a variação decimal após a vírgula, duas casas numéricas, considerando que a expressão monetária nacional não admite numerário além da casa decimal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigado a todo estabelecimento comercial e distribuição de com-

bustíveis, localizado dentro do Município de Salvador, expor o preço da gasolina, álcool, diesel e GNV e suas variações apenas com a variação decimal após a vírgula, duas casas numéricas, considerando que a expressão monetária nacional não admite numerário além da casa decimal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, fiscalizará o cumprimento desta Lei visando à eficácia desta, devendo notificar por escrito e preliminarmente todos os postos de combustíveis para que, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas, se adéqüem ao *caput* desta Lei.

Art.3º - O descumprimento do previsto no do artigo 1º da presente Lei, sujeitara as seguintes sanções administrativas, sem prejuízos as de naturezas jurídicas, penais e das definidas em normas especificas:
I- advertência;
II- multa;
III - interdição, total ou parcial do estabelecimento;
IV- cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;

§1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa no âmbito da sua atribuição podendo ser aplicada cumulativamente, mediante devido processo legal.

§2º- A multa será no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e na hipótese de reincidência a multa triplicará.

§3º- As sanções previstas nos incisos II e III, serão aplicadas mediante procedimento administrativo segurada amplo defesa, quando o fornecedor não cumprir o determinado no artigo anterior, após a aplicação da sanção administrativa de multa.

Art.4º-O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, em 90 dias, esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de coibir a propaganda enganosa possibilitando uma informação clara em relação ao preço real pago por litro nos postos de gasolina, que incluem no preço apresentado ao consumidor, valores que inexistem em nossa moeda corrente nacional.

Competente é o Município de Salvador para legislar sobre matéria de consumo como prevê a sua Lei Orgânica em seu art. 176:
Art. 176. O Município, em conformidade com os princípios constitucionais, atuará no sentido da promoção do desenvolvimento econômico e social, que assegure a elevação do nível de vida e bem-estar da população, conciliando a iberdade de iniciativa com os ditames da justiça social, cabendo-lhe:
V - promover a defesa do consumidor;

Contudo, para não deixar lacunas em relação à legitimidade dos Municípios em tratar da matéria de consumo, a Constituição Federal de 1988 em seu art. 24, inciso V, combinado com o art. 30, inciso ii, não deixa dúvida ao estabelece a competência dos Municípios em suplementar a Legislação Federal e a Estadual em matérias que julgar necessários, para tanto define também a CF que legítimos são os Estados e a União Federal para legislar sobre matéria de produção e consumo, sendo assim, não a então de se falar em incompetência do Município de Salvador pra tratar sobre esta matéria.
Art.24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
v- produção e consumo
Art.30 Compete ao Município:
II. Suplementar a lesgislação federal e a estadual no que couber.
Esclarecido o ponto jurídico relacionado incompetência sobre a matéria, importante também se faz, esclarecer que, o real, como moeda oficial, somente pode ser considerado com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, jamais com 03 (três) casas decimais, feito que na realidade ilude os consumidores da nossa Capital e ainda fere o a Lei que instituiu o Plano Real em nosso país.

É grande o número de consumidores que caem em erro, justamente pela referida prática dos postos de gasolina, que simplesmente, criaram uma nova unidade após os centavos, nas bombas de combustíveis, como exemplo, ao invés de ser R$1,79 ou R$1,80 o litro ou cúbico do produto, acabam impondo valor incorreto, tais como R$.1,799 ou R$.1,807, esta prática fere o direito do cidadão enquanto consumidor.

O presente Projeto de Lei visa a garantir o direito a informação do consumidor, garantindo efetivamente o seu direito a transparência dos preços ofertados pelos postos de combustíveis, assegurando amplo conhecimento do real preço dos produtos nos estabelecimentos em questão, inclusive, prevendo a cominação de penalidade aos descumpridores desta norma.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 18/10

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, localizados no Município de Salvador, instalarem bebedouros, sanitários e rampas para pessoas com deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As agências e os postos de atendimento das instituições bancárias e financeiras ficam obrigados a disponibilizar banheiros e bebedouros, bem como promoverem a construção de rampas de acesso às suas dependências, apropriadas para os portadores de deficiências físicas, para atendimento aos seus clientes.

§ 1º - Os banheiros a que se refere o *caput* serão adaptados para atender às pessoas idosas e/ou com redução de mobilidade.

§ 2º - As instalações sanitárias deverão atender, também, aos requisitos de segurança física e patrimonial dos seus clientes.

§ 3º - Os bancos mencionados no *caput* deverão dispor de, no mínimo, 02 (dois) banheiros, sendo um para cada sexo.

§ 4º - Em caso de bancos com mais de 01 (um) pavimento, os banheiros mencionados no parágrafo acima deverão localizar-se no pavimento térreo.

§ 5º- As rampas de acesso construídas ou adaptadas devem obedecer aos critérios estabelecidos pela ABNT.

Art. 2º - A desobediência ao disposto no art. 1º sujeitará o infrator à penalidade de multa diária de 2.000 UFIR's, e em caso de 30 dias sendo multado, que seja fechada a agência até que tome as medidas necessárias.

Art. 3º - Os estabelecimentos que estiverem funcionando em dissonância ao estabelecido pela Lei, terão prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei para a sua adequação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
OLÍVIA SANTANA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, localizados no Município de Salvador instalarem bebedouros, sanitários e rampas para pessoas com deficiência, à disposição de seus usuários. O objetivo é garantir a qualificação dos serviços que são prestados aos cidadãos e cidadãs soteropolitanos.

Cabe ao Município, de acordo com o artigo 30 da Constituição Federal, legislar em assuntos de interesse local. Já a Lei Orgânica do Município estabelece no art. 176 que *atuará no sentido da promoção do desenvolvimento econômico e social, que assegure a elevação do nível de vida e bem-estar da população, conciliando a liberdade de iniciativa com os ditames da justiça social.*

Vale destacar, ainda, que o ministro Celson de Mello manifestou a posição do Supremo Tribunal Federal, reconhecendo que "a *jurisprudência assegura autonomia para elaboração de leis de abrangência local destinadas ao melhor atendimento e conforto aos usuários de serviços bancários".*

É oportuno frisar que a Lei em tela não se trata de interferência em matéria finan-

ceira, já que atenta apenas para a necessidade de os munícipes terem acesso a sanitário e bebedouro nas agencias bancárias para satisfazerem suas necessidades fisiológicas, como ocorre em outras instituições e estabelecimentos públicos e privados. É fato que cabe ao Banco Central regular as instituições financeiras no que se refere a organização, atribuição e funcionamento destas*, conforme determina a Complementar 2.712/93*.

Nesse sentido, pode-se vislumbrar que diversas Cidades já contam com o serviço a exemplo de Jacareí, em São Paulo, onde o Tribunal de Justiça de São Paulo confirmou a legitimidade de o Município legislar sobre a matéria. "A decisão consta na sentença ao recurso impetrado pelo Banco Mercantil do Brasil no TJ, em segunda instância, e confirma despacho anterior da Justiça de Jacareí. A instituição financeira havia se manifestado contrária à lei municipal 3.415/93 que obriga os bancos a construir sanitários e dispor bebedouros para usuários, sob pena de multa diária de R$ 2,3 mil em caso de descumprimento. (Parecer da Câmara Municipal da estância Turística de Avaré, novembro de 2009).

Mas é necessário ainda, que as agências adéqüem-se, eliminando obstáculos (escadas e batentes) para atender o portador de deficiência ou a pessoa com mobilidade reduzida, pois, de acordo com a Lei Federal nº 10.098/2000, a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, através da eliminação das barreiras existentes no espaço da cidade e nas edificações, para assegurar o direito de ir e vir, que é de todos nós igualmente, e promover a equiparação de oportunidades daqueles que se encontram em situação de desvantagem.

Ressalte-se, igualmente, que os altos lucros das instituições bancárias, advindos das aplicações, conta-corrente, poupança e de todas as operações que são feitas com os recursos financeiros dos clientes, merece ser revestido em pelo menos o mínimo de conforto para aqueles e aquelas que se dirigem às agencias. E nada mais do que justo oferecer um local para que possa se beber uma água e satisfazer as necessidades fisiológicas.

Diante do exposto, e com o intuito de respeitar o direito do consumidor, é que esperamos contar com o apoio desta Casa e dos meus nobres pares para aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
OLÍVIA SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 19/10

Autoriza o chefe do Poder Executivo a firmar acordo de irmanamento entre a Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia/Brasil e Joanesburgo, Cidade da África do Sul.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam irmanadas as Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia/Brasil, e a Cidade de Joanesburgo, na África do Sul.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de geminação entre as Cidades do Salvador e Joanesburgo, na África do Sul.

Parágrafo Único - Deverá o Poder Executivo, ao ensejo da realização do acordo, dar ciência e solicitar apoio do Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

Art. 3º - O acordo de que trata a presente Lei deverá versar sobre programas de cooperação entre as referidas cidades, nos campos da educação, da cultura, da tecnologia, da industrialização, da saúde, da economia, do turismo, do esporte e congêneres

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
OLÍVIA SANTANA

JUSTIFICATIVA

Joanesburgo além de ser a maior Cidade da África do Sul, é uma Cidade surpreendentemente viva, que se assemelha na sua demografia e na população com a nossa Capital. Com cerca de 5,3 milhões de habitantes, é a quarta maior do continente africano. Foi fundada em 1886 com a descoberta de ouro na zona. Em 1900, ja tinha 100 mil habitantes. Atualmente, é o maior centro industrial e financeiro do país.

É interessante frisar, ainda, que de forma similar com a nossa Capital, a população de Joanesburgo tem 73% de Negros Africanos, 16% de Brancos Europeus, Mestiços 6% e Asiáticos 4% de um total de mais de 3.8 milhões de habitantes. 42% da população têm menos de 24 anos de idade, enquanto 6% estão acima dos 60 anos.n 37% dos residentes estão desempregados, destes 91% são negros. As mulheres compreendem 43% da população economicamente ativa. É perceptível que guardadas as devidas proporções é uma Cidade que vivem problemas parecidíssimos com Salvador.

Verifica-se, também, proximidade na área cultural. a Galeria de Arte Joanesburgo (primeira galeria de arte da cidade, financiada com a venda de diamantes), a Galeria Everard Read, o Museu de Arte Africana e o Constitution Hill (com uma bela vista para toda a cidade, o lugar foi uma prisão onde Nelson Mandela e Mahatma Gandhi já foram detidos). O Complexo do Teatro Cívico e do Teatro do Mercado tem a maioria das peças em cartaz as histórias indígenas e pós-apartheid, sempre com muita dança e música. Energia e alegria únicas do povo africano.

Não seria por demais sublinhar que Joanesburgo tem uma tradição no futebol, atualmente possui 05 times na 1ª divisão do Campeonato Sul-africano. Em 2010, será a principal sede da COPA DO MUNDO FIFA 2010, enquanto a nossa Cidade, em 2014, será uma das sedes da COPA DO MUNDO FIFA 2014. Isso demonstra similiaridade entre as Cidades, que mesmo vivendo diversos percalços sociais, ergue-se para receber a mais importante competição futebolistica do mundo.

Há diversas semelhanças entre Salvador e Joanesburgo, mas o que mais impressiona as pessoas que visitam Joanesburgo é a flagrante hospitalidade do espaço e das pessoas, quase sempre dispostos a ensinar pontos turísticos e ajudar os estrangeiros.

Diante do exposto, e com o intuito de aproximar e confortar moralmente as duas Cidades é que esperamos contar com o apoio desta Casa para a aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
OLÍVIA SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 20/10

Dispõe sobre a fixação de placas contendo número e percurso das linhas em terminais e abrigos de ônibus da Cidade do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatória a fixação de placas indicativas do itinerário das linhas, nos abrigos de ônibus e terminais de integração do Município do Salvador contendo as seguintes informações:

I - os números das linhas;
II - os principais logradouros que integram o itinerário;
III - o logradouro e o bairro de destino;
IV - o tempo médio que cada ônibus leva para efetuar sua rota, com ressalvas para horários de tráfego intenso, bem como de congestionamento de veículos, e em caso fortuito como chuvas, temporais ou calamidades;
V - o número do telefone para que a população denuncie ao órgão fiscalizador do município do Salvador.

Art. 2º - As placas indicativas do itinerário das linhas deverão também ser em braile e nas línguas inglesa e espanhola, contendo o número das linhas, os principais logradouros que integram o itinerário, o logradouro e o bairro de destino e o número do telefone para que a população denuncie ao órgão fiscalizador do município do Salvador.

Art. 3º-A execução desta lei requer participação e fiscalização da Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador, (Transalvador), no que tange à determinação e fixação das placas.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste presente Projeto de Lei correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
ALBERTO BRAGA

JUSTICATIVA

O objetivo da presente Ppropositura é melhorar sensivelmente a circulação das informações de trânsito no que tange o transporte urbano dentro da Cidade de Salvador.

Ao longo de nossa Cidade, torna-se cada vez mais necessária, e em consonância com o seu crescimento econômico e social, que todas as paradas de ônibus possuam placas que direcionem e informem aos soteropolitanos e turistas os roteiros, o tempo de espera e de chegada do transporte urbano. Esse é um pedido social, cada vez mais inerente na população de nossa Cidade. Importante destacar que este Projeto se enquadra também na política que está sendo desenvolvida em nossa Cidade para os eventos internacionais que o país receberá nos anos de 2014 e 2016, respectivamente a Copa do Mundo e as Olimpíadas.

Ressalta-se, ainda, outra medida social do Projeto que visa a melhorar a vida dos portadores de necessidades especiais no que tange a visão, pois a presente Propositura abarca tais cidadãos quando em seu artigo 2º solicita que sejam colocadas avisos também em braile.

Esta Propositura com certeza trará benefícios para os cidadãos de Salvador e turistas que aqui nos visitam, visto ser uma medida de forte alcance social e com objetivos bem definidos.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
ALBERTO BRAGA

PROJETO DE LEI Nº 21/10

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de cadeira de rodas nas escolas municipais do Município de Salvador para os portadores de necessidades especiais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que as escolas públicas do Município de Salvador deverão disponibilizar cadeiras de rodas em suas dependências para educandos portadores de necessidades especiais que necessitem do equipamento para locomoção.

Art. 2º - O fornecimento das cadeiras de rodas a que aduz o artigo anterior será gratuito.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste presente Projeto de Lei correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
ALBERTO BRAGA

JUSTICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a assegurar aos educandos portadores de necessidades especiais condições adequadas de locomoção na unidade escolar. A presença de uma maca ou uma cadeira de rodas nas escolas pode ser uma ajuda de grande valia a fim de preservar a integridade humana.

A presente Propositura visa, também, a assegurar que crianças matriculadas na rede pública, portadoras de necessidades especiais e que por dificuldades financeiras não conseguiram adquirir o equipamento em questão, tenham a garantia da utilização durante o período escolar.

Legislar em prol dos portadores de condições especiais e dos idosos é mais do que um dever, é obrigação como seres humanos que somos de estarmos sensíveis às dificuldades pelas quais passam essas pessoas.

É preciso sensibilidade e consciência de que a falibilidade do corpo humano é um fator inerente à vontade humana e que, inclusive, todos são passíveis de um dia se encontrar nessa situação e poder constatar que as omissões de muitos são verdadeiros instrumentos de sofrimento e dor.

Portanto, nobres pares, rogo a vocês que são banhados pelo mar da benevolência irrestrita, que aprovemos o presente Projeto de Lei e possamos fortalecer a aliança da consciência do dever cumprido.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
ALBERTO BRAGA

PROJETO DE LEI Nº 22/10

Denomina de Rua Dr. Fernando Filgueiras um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Passa a denominar-se Rua Dr. Fernando Filgueiras logradouro público desta cidade.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
GILBERTO JOSÉ

JUSTIFICATIVA

Eminente médico, apaixonado pela sua profissão e pela nossa Cidade. Professor, médico e um dos maiores cirurgiões do Brasil. Este é Dr. Fernando Filgueiras, um soteropolitano de Itapagipe que deixa sua marca na história da Medicina na Bahia pela personalidade alegre e cativante, cujas virtudes estão além da habilidade manual ao executar manobras cirúrgicas.

De origem humilde, foi com muita luta que, em 1941, Fernando Filgueiras se formou em Medicina. A partir daí, foram 70 anos dedicados à profissão, estando presente nas salas de Cirurgia da maioria dos hospitais da Bahia.

Iniciou sua carreira no Hospital Santa Isabel e no Hospital da Marinha, onde trabalhou durante 30 anos. No antigo Pronto Socorro Getúlio Vargas, hoje Hospital Geral do Estado, trabalhou por 17 anos. Dr. Fernando foi assistente da cadeira de Neurocirurgia e professor adjunto da Universidade Federal da Bahia. Foi, também, médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, hoje SUS.

No Hospital Português começou na década de 60, quando ele era médico plantonista da instituição e realizava diariamente cerca de 5 ou 6 cirurgias de grande porte, procedimentos que ele fazia questão de executar do início ao fim. Como atestam vários profissionais que tiveram a honra de acompanhar o trabalho de Dr Fernando Filgueiras, não era raro encontrá-lo no Hospital durante a noite, verificando o estado de seus pacientes operados e até mesmo retirando pontos.

Em alguns momentos, chegou a trabalhar mais de 16 horas por dia. Para ele todas as horas eram de doação, desde que houvesse algo a ser feito para amparar os necessitados. Em toda a sua longa carreira, jamais associou seu trabalho às recompensas financeiras ou outras que significassem proveito, mesmo as lícitas. Dr. Fernando conseguia perceber facilmente o sofrimento dos pacientes, compreendendo e acolhendo a todos.

Dono de um modo peculiar de ensino, o professor Fernando Filgueiras foi um grande mestre pelo exemplo de vida competente e muitos que com ele aprenderam confirmam o sucesso do seu trabalho. Assisti-lo durante a prática cirúrgica, para muitos, era uma verdadeira aula.

Da equipe de Dr. Fernando Filgueiras faziam parte outros profissionais de elevado conceito nos meios médicos da nossa Cidade. Sua técnica apurada e seu caráter humano o farão sempre lembrado na nossa memória e de todos aqueles que tiveram a honra de conhecê-lo.

É com a certeza de um dever cumprido que apresento aos nobres pares o presente Projeto de Lei para homenagear tão ilustre baiano.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
GILBERTO JOSÉ

PROJETO DE LEI Nº 23/10

Institui o "Dia da Consciência Jovem no Município de Salvador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador o "Dia da Consciência Jovem", a ser comemorado, anualmente, no último domingo do mês de abril.

Parágrafo Único - Esta data fica incorporada ao calendário oficial de eventos do Município de Salvador.
Art 2º - A data comemorativa será um marco para a sociedade de maneira geral já que, o pensamento jovem provém independente da idade e perdura por toda a vida.

Art. 3º - A comemoração desta data deverá ser divulgada nas escolas públicas até o início do mês de abril de cada ano.

Parágrafo Único - O Poder Executivo disponibilizará local adequado para a realização do evento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto destina-se a instituir, no Município de Salvador, o "Dia da Consciência Jovem", que lembra atitudes de jovens colaboradores que, independente da idade, atuaram no processo de crescimento municipal.

A população jovem do planeta está calculada em um terço de seus habitantes na faixa etária dos 15 aos 24 anos. No entanto, se mensurados forem os que participaram de revoluções, protestos e manifestações durante o decorrer da vida, não seria correto deixar de lado essas atuações, visto que, muitas mudanças na nossa maneira de pensar e agir foram provenientes desta época.

Na importância de discorrer às mudanças pelas quais os munícipes passaram e estão a passar, devemos ressaltar os problemas psicológicos, sociais, crises existenciais entre outros, os quais vêm se agravando no decorrer dos anos. Muitos, pela falta de atenção por parte da sociedade têm se enveredado pelo submundo da criminalidade.

Em contrapartida, temos jovens dispostos a travar guerras contra essa realidade assustadora, realizando trabalhos sociais participando de associações que cuidam de pessoas que sofrem com este problema.

Esses movimentos são liderados por pessoas que possuem voz ativa que traçam objetivos, alcançam resultados, possuem estabilidade emocional e profissional.

Ao se considerarem jovens, os indivíduos devem ter em mente a luta contra o preconceito, a falta de oportunidade e a falta de informações.

Aqueles que, portanto têm envolvimento social, político e ambiental, ajustando as leis ao convívio social podem ser incluídos nesta questão.

Os temas abordados e apresentados nesta semana serão sobre família e sua atuação na educação como alicerce e formação de caráter; Educação e informações culturais; Trabalho e Empregabilidade; Lazer e Atividades Esportivas; Drogas, suas conseqüências e tratamentos disponíveis; Violência, causas e punições; Meio Ambiente e sua degradação; Sexualidade e explanação de dúvidas freqüentes e Política e Vida Pública.

Considerando que, o futuro do Brasil está nas mãos de nossos jovens, atentamos em homenageá-los, pois a cada dia vemos jovens na fase da adolescência, sábios, eloquentes e participativos em projetos sociais de diversos segmentos, traduzindo a sociedade à esperança de um futuro melhor.

É necessário saber ouvi-los para ajudar na resolução de problemas através de sua boa articulação e interação com a população em geral.

Suas palavras são geralmente claras e objetivas, suas expectativas de âmbito social, cultural e político são imensuráveis.

Buscamos preservar seus direitos, expondo informações sobre seu direito à educação, à Saúde, ao ingresso ao mercado de trabalho, à segurança nas ruas, ao lazer, à cultura e todos os demais que estão previstos em Lei, mas que estão esquecidos e não vigoram por falta de conhecimento de seus atendidos.

Os direitos mencionados acima devem condizer com o art. 5º da CF: *"Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança"*.

Para o conhecimento destas informações é preciso que o governo, através de seus órgãos competentes disponibilizem materiais sobre os assuntos relacionados, sanando dúvidas que possam existir.

Através do respeito e atenção por parte da população é determinado o resgate da auto-estima de muitos jovens, que ainda se encontram afastados do caminho que almejam seguir.

Faz-se expresso, portanto, o sentimento de gratidão aos jovens que engrandeceram esta Cidade com participação ativa em movimentos sociais e ambientais, mostrando solidariedade e amparo aos que sofreram com desabamentos, se compadeceram dos muitos que perderam bens nas enchentes e, muitos que perderam entes queridos.

Devotos de compaixão pelo próximo, fizeram campanhas de arrecadação de alimentos, roupas e demais mantimentos.

Em agradecimento aos profissionais que têm consciência jovem (esperança, vontade, perseverança e atitude), que fazem da vida de milhares de pessoas uma vida melhor. A eles que procuram atenuar o sofrimento e/ou sanar problemas de Saúde levando ao conhecimento de seus pacientes, a cura.

Aos anjos que se intitulam bombeiros e que todos os dias saem às ruas, sem ter a certeza do retorno e dão suas vidas pelas vidas de outras pessoas que nem sequer conhecem.

Aos engenheiros e técnicos que constroem estradas que priorizam a vida dos que por ela passam. A todos os que pela juventude de idéias, pensar no próximo como alguém que merece o direito à vida, à segurança, que acredita na capacidade dos jovens de recuperarem e, acreditarem neles e em seus objetivos.

Em menção a esses autores, narradores e personagens desse grande cenário da vida, que de nós arranca aplausos pelo sorriso da criança que se recupera gradativamente de uma doença, outrora, sem cura.

A todos os que fazem da vida não apenas uma passagem sem movimento, mas àqueles que, lutam contra a desigualdade social, unindo forças na luta pela vida.

A todas as pessoas que lutam por seus direitos e que se fazem iguais não só perante a Lei, mas que se libertaram da discriminação seja ela de etnia ou idéias e que, desejam paz para seus descendentes, possam ser reconhecidas perante a sociedade.

O "Dia da Consciência Jovem" se faz necessária para que o jovem não seja mais visto, apenas como mais uma vida a perambular nas ruas. Mas possa ser um homem ou uma mulher munidos de integridade física e mental em proclamação do bem social.

Contamos com o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação deste Projeto de grande relevância para a nossa comunidade.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
ERON VASCONCELOS

PROJETO DE LEI Nº 24/10

Institui a obrigatoriedade de o Município informar a população, os níveis de radiação ultravioleta, visando à prevenção do câncer de pele.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:
Art. 1º - Torna-se obrigatório ao Município, através de suas autoridades , informarem os níveis de radiação ultravioleta que estejam incidindo, em dado momento, pelo menos nos locais com grande numero de pessoas expostas aos raios solares.

Art. 2º - Os locais a serem monitorados deverão ser definidos pelas autoridades municipais, levando em conta a perspectiva de acúmulo de pessoas ao ar-livre.

Art. 3º - O monitoramento da radiação ultravioleta e sua divulgação em tempo real é obrigatório em caráter permanente, nas praias utilizadas para o banho de mar.

Art. 4º - Para o cumprimento da obrigatoriedade instituída por esta Lei, o Município poderá firmar convênios com instituições científicas que detenham tecnologia para o monitoramento eletrônico da intensidade de raios ultravioletas, bem como de sistema para divulgação desses níveis em tempo real.

Art. 5º - O equipamento a ser utilizada para a divulgação dos níveis de radiação à população deverá contar com tabelas correlacionando "tipos de pele" com tempo de exposição segura ao sol.

Art.6º- As despesas poderão ser utilizadas através das dotações próprias para programas de prevenção de doenças da população.

Art. 7º- Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo deverá regulamentá-la no que couber.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor após decorridos 180(cento e oitenta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Sociedade Brasileira de Dermatologia(SBD), o câncer de pele é o de maior incidência, e o maior responsável por causá-lo e a radiação dos raios ultravioleta. A intenção deste Projeto é aliar-se a tecnologia para alertar de forma mais persuasiva, a preocupação que se deve ter com a pele.

A tecnologia que se anseia funciona como um medidor de raios ultravioleta, que indicará qual o fator de proteção mais adequado para usar no momento da medição. Os dermatologistas aprovam o equipamento e este já é utilizado, com sucesso, no Rio de Janeiro, que, assim como Salvador, tem sol o ano inteiro. Vale ressaltar, mais uma vez que o câncer de pele é um problema de Saúde pública e que pode ser previsível se houver incentivo ressaltando a importância da preocupação com o mesmo.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 25/10

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos com sinais sonoros nas saídas das garagens das edificações comerciais e residenciais do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados os proprietários de edificações comerciais ou residenciais a instalar nas saídas das garagens, junto aos portões, manuais ou eletrônicos, equipamentos com sinais sonoros para alertar os pedestres e especialmente portadores de deficiência visual, da saída de veículos.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Projeto correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Ultimamente tem havido ocorrências de acidentes inclusive com danos físicos com portadores de deficiência visual em razão da falta de sinal sonoro, nas saídas das garagens.

O síndico de diversos edifícios e donos de comércios tem denunciado estes acidentes especialmente na área próxima ao Instituto dos Cegos da Bahia e outras instituições de ensino onde freqüentam os portadores de deficiência visual, pois, ao transitarem pelas calçadas, são surpreendidos por veículos que saem das garagens, que, quase sempre, estão abaixo do nível da rua. Os idosos e crianças e outras pessoas despercebidas serão alertados pelo sinal sonoro. Vale ressaltar que o custo do equipamento é de R$ 10,00(dez) reais, portanto é acessível a todos.

Por perceber a grande utilidade que tem este Projeto, principalmente a comunidade dos deficientes visuais e, por saber do grande zelo que os pares desta Cidade possuem com os mesmos, é que conto com o apoio de todos para a aprovação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 26/10

Dispõe sobre incentivos fiscais a empresas sediadas no Município de Salvado, que admitam empregados com idade superior a cinqüenta anos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As empresas instaladas no Município de Salvador,gozarão de incentivos fiscais, na forma de descontos em recolhimento de impostos, quando comprovada admissão de funcionários com idade superior a 50 (cinqüenta) anos.

Art. 2º - O número de admitidos, será considerado pelo saldo de funcionários/mês entre contratados e demitidos, de exercício anterior ao ano calendário do incentivo.

Art. 3º - O incentivo fiscal na forma de desconto no recolhimento do imposto será determinado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Projeto correrão por conta de dotação própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A realidade das famílias brasileiras é a desestabilização em virtude das inúmeras e desagradáveis surpresas oferecidas pela atual conjuntura política econômica.

Uma pesquisa realizada pelo IBOPE mostra que 63% dos trabalhadores brasileiros teme perder o emprego.

A proposta apresentada neste Projeto de Lei visa a incentivar o meio empresarial de nossa Cidade a contratar mão-de-obra dentre os cidadãos com idade superior a 50 anos, já que estes são os mais atingidos e discriminados pela problemática do desemprego.

Esperamos que o cidadão com idade superior a 50 anos, além da cédula de identidade e do título de eleitor que usa para eleger os mandatários, exerçam também sua dignidade.

Por estes motivos é que espero o apoio dos edis para a aprovação deste Projeto de suma importância para a população soteropolitana.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 27/10

Dispõe sobre a obrigatoriedade da especificação e divulgação da quantidade de

calorias e da presença de glúten nos cardápios de bares, restaurantes e similares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os bares, restaurantes e outros estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios para consumo imediato, obrigados a manter ao alcance do consumidor relação de todos os itens disponibilizados com a respectiva quantidade de caloria a ser adquirida na ingestão dos produtos, bem como a necessidade calórica de consumo diário para indivíduos por faixa etária e idade.

§ 1º - A relação de que trata o artigo 1º deverá ser elaborada e assinada por profissional nutricionista com a respectiva inscrição no Conselho Regional

§ 2º - A quantidade de calorias deverá constar ao lado de cada produto, nos cardápios e tabelas expostos nos referidos estabelecimentos.

Art. 2º - Nos casos de itens de consumo de quantidade variável, a critério do consumidor, como restaurantes de comida a quilo e outros, a quantidade de calorias de que trata o art. 1º deverá ser especificada por cada cem gramas de produto consumido.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata a presente Lei também serão obrigados a indicar nos cardápios e tabelas expostas informação sobre a presença de glúten nos alimentos comercializados.

Art. 4º - A informação sobre o conteúdo calórico e a presença de glúten nos alimentos deve estar disposta na mesma forma e dimensão que as demais informações oferecidas na peça em que estejam disponibilizadas, seja cardápio, cartaz ou qualquer outra peça promocional dos produtos servidos ao consumo humano imediato.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Os estabelecimentos de que trata a presente Lei terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua entrada em vigor, para se adequar ao seu cumprimento.

Art. 7º - O não cumprimento da presente Lei fica sujeito às seguintes sanções:

advertência por escrito;
multa de 1.000 a 5.000 UFIR'S.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a tornar obrigatória a divulgação, por bares, restaurantes e similares, da quantidade de calorias e da presença de glúten nos alimentos comercializados.

Hodiernamente, a obesidade tornou-se um grave problema de Saúde pública, causando inúmeras doenças relacionadas ao excesso de peso decorrente de hábitos alimentares inapropriados, relacionados a rotinas de vida que não propiciam uma alimentação equilibrada.

Além de estarem relacionadas com o fator físico, as doenças conseqüentes da obesidade causam grande impacto social na vida das pessoas, uma vez que ocasiona, freqüentemente, problemas psicológicos, perda da auto-estima, ansiedade e depressão.

O controle adequado do peso está ligado diretamente com a quantidade de calorias ingeridas diariamente através da alimentação, e assim sendo, quanto melhor informado a respeito da sua alimentação, melhor o cidadão poderá fazer escolhas que lhe beneficiem.

Neste sentido, a correta informação sobre a quantidade de calorias existentes nos alimentos consumidos, oferece ao cidadão a possibilidade de manter um controle sobre as calorias ingeridas, e assim administrar de forma mais adequada o seu peso corporal, contribuindo para criar uma cultura em que seja reduzida a ingestão de calorias em excesso, e mantendo o peso corporal em níveis razoáveis, evitando, assim, a obesidade.

É importante ressaltar que o Código de Defesa do Consumidor, estabelece, em seu artigo 6º, inciso III, que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços do mercado de consumo, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como os riscos que apresentem. Deste modo, pode-se concluir que a presente proposta de lei visa adequar uma garantia já estabelecida na legislação federal a uma situação concreta, ou seja, o modo de comercialização dos alimentos para consumo imediato no Município de Salvador.
Pesquisas efetuadas recentemente pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica (ABESO, 2009) demonstram que 63 milhões de pessoas a partir dos 18 anos de idade têm peso acima do normal, sendo que, desse total, 15 milhões são considerados obesos e 3,7 milhões são obesos mórbidos.

De acordo com números da pesquisa de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico, (VIGITEL, 2008), atualmente 13% dos adultos são obesos, índice liderado pelas mulheres (13,6%) e um pouco menor entre os homens (12,4%).

No que concerne à divulgação da presença de glúten nos alimentos, isso se faz necessário devido à existência da doença celíaca, consistente na intolerância permanente ao glúten (proteína presente no trigo e em outros cereais) que acomete muitos indivíduos com predisposição genética, prejudicando o funcionamento do intestino delgado e a absorção de nutrientes.

Caso o celíaco não evite alimentos com a substância, poderá sofrer desde desconfortos gastrintestinais até doenças graves, como osteoporose e câncer de intestino. O único tratamento existente para pessoas com doença celíaca é uma alimentação sem glúten por toda a vida.

A preocupação com o grupo populacional em comento impulsionou a edição da Lei Federal 10.674/2003, que obriga que todos os alimentos industrializados deverão conter em seu rótulo e bula as inscrições "Contém Glúten" ou "Não Contém Glúten".

No entanto, a informação do valor calórico dos alimentos e da presença de glúten é divulgada apenas nos produtos industrializados e nas prateleiras dos supermercados, contudo, o alto índice de doenças geradas pela má alimentação demonstra tal medida ainda não é o suficiente, afinal, quando consumimos alimentos em bares e restaurantes, não temos o pleno conhecimento dos ingredientes utilizados.

Diante do exposto, conclamamos o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente Proposição e aprovação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE LEI Nº 28/10

Denomina de Rua Maria Helena dos Santos um logradouro público, localizado no bairro do Cabrito, em Salvador, Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada a rua paralela ao Dique do Cabrito como Rua Maria Helena dos Santos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Este Projeto tem como objetivo homenagear Maria Helena dos Santos, mais conhecida pelos vizinhos e pelos familiares como Lena. Filha de Francisca Maria dos Santos e de José Emilio dos Santos, nascida em Sergipe, em 30 de março de 1949, veio para Salvador, onde constituiu família, casando-se com Abdias José de Santana.

Helena, mulher simples de vida, porém guerreira em sua vida cotidiana, era dona de casa, mas ao mesmo tempo fazia "faxinas" e lavava roupas para assim, junto com seu esposo, pedreiro, sustentarem e criarem os seus quatro filhos. Em Salvador foi morar no Cabrito, onde junto com outras famílias fundaram o bairro, que hoje é um dos mais populosos de Salvador, no início (como até hoje vive os moradores da localidade) sofreu com várias dificuldades, como falta de infra-estrutura, iluminação pública deficiente, carência no atendimento do transporte público, entre outros.

No ano de 2003, o poder público começou a construir uma rua paralela ao Dique do Cabrito, sendo justamente a casa de Maria Helena uma das que teriam que ser demolidas para a construção da rua, sem receber previamente a indenização da demolição da casa para a compra de uma nova que a abrigasse, Dona Helena por compreender que tal obra traria melhorias para o bairro, cede a casa e vai morar de aluguel, sob a alegação de que logo receberia a indenização, porém o prometido até hoje não se cumpriu, e nessa espera aos 52 anos de vida em março de 2007, Dona Helena falece de câncer, sem ter visto seu sonho de ter novamente sua casa se concretizado, hoje após três anos de seu falecimento os filhos, legítimos herdeiros dos bens de Helena, continuam a esperar o pagamento da indenização.

Por todo o exposto considerando a compreensão de Maria Helena de ceder sua casa para uma melhoria no bairro que ela fundou e viu se desenvolvendo, apresento este Projeto de Lei que denomina a rua paralela ao Dique do Cabrito como Rua Maria Helena dos Santos.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 29/10

Institui o Dia Municipal do Espírita e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o dia 2 de abril como Dia do Espírita, data de celebração do aniversário de Francisco Cândido Xavier, o Chico Xavier.

Art. 2º - O "Dia Municipal do Espírita" passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Salvador e tem como principal objetivo divulgar à população do Município de Salvador a Doutrina Espírita e sua relação com a promoção do bem e da solidariedade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
DR. PITANGUEIRA

JUSTIFICATIVA

A prática do o Espiritismo chegou ao Brasil em 1865 após divulgação em quase todo o continente europeu durante o século XIX. Existe no País o maior número de espíritas em todo o mundo, congregando milhares de instituições espíritas, espalhadas por todas as regiões.

Hoje no Brasil são cerca de 2,3 milhões de espíritas, de acordo com o Censo 2000, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), configurando-se no terceiro maior grupo religioso do País.

Inexoravelmente, existe uma forte associação dos espíritas à prática do bem e da caridade, mantendo em todos os Estados brasileiros instituições como asilos, orfanatos, escolas para pessoas carentes, creches e outras instituições de assistência e promoção social.

Francisco Cândido Xavier, mais conhecido como Chico Xavier, é uma personalidade de bastante conhecida e respeitada no Brasil e exterior, nascido na cidade de Pedro Leopoldo – MG, em 02/04/1910, tendo editadas mais de 400 (quatrocentas) obras mediúnicas.

Indicado ao Prêmio Nobel da Paz no ano de 1981, sua candidatura contou com o endosso de 10.000.000 (dez milhões) de assinaturas, através de manifestos e cartas.

Portanto, no ano do centenário do nascimento de Chico Xavier, proponho que o dia 2 de Abril seja oficializado no Calendário Municipal como o DIA DO ESPÍRITA.

Trata-se de homenagem mínima ao notável espírita, a qual contribuirá para o incentivo e reconhecimento da prática do bem, da caridade e da memória de Chico Xavier, que passará a ser celebrada e reverenciada anualmente em nosso Município, contribuindo para o reconhecimento e assimilação da pluralidade étnica, cultural e religiosa.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
DR. PITANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 30/10

Considera de utilidade pública municipal a Sociedade Cultural Recreativa e Carnavalesca Malê Debalê.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º -Fica considerada de utilidade pública municipal a Sociedade Cultural Recreativa e Carnavalesca Malê Debalê.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
SANDOVAL GUIMARÃES

JUSTIFICATIVA

A Sociedade Cultural Recreativa e Carnavalesca Malê Debalê, é uma Instituição cultural e recreativa, com ênfase no desenvolvimento no Carnaval de Salvador, e ações de representatividade da cultura afro-descendente. É uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada desde o ano de 1979, com reconhecidos serviços prestados ao nosso Carnaval e parcela significativa de nossa população a ela associadas. Além disso, presta serviços à sua Comunidade no Abaeté em Itapuã através ações sociais de representatividade, além de desenvolver a prática do esporte e de integração social em todos os níveis. Sua representatividade aflora nossas fronteiras inclusive internacionais, com apresentações do folclore que desenvolve.

Por tudo quanto explicitado, solicito aos nobres colegas a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
SANDOVAL GUIMARÃES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/10

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Claude Nobs, fundador e gerente geral do Montreux Jazz Festival.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Claude Nobs, fundador e gerente geral do Montreux Jazz Festival

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal de Salvador fica autorizada a providenciar a entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Claude Nobs nasceu em Montreux, Suiça, em 4 de fevereiro de 1936, filho de padeiro, apaixonado por trenzinhos elétricos de brinquedo e gaitista amador de blues é o fundador e gerente geral do Montreux Jazz Festival.

Criado em 1967 como um pequeno evento de três dias para atrair turistas para a linda e pacata cidade suíça à beira do lago Leman, o Montreux Jazz Festival logo se tornaria o maior da Europa. Inicialmente concentrado no *jazz*, o festival abriu seu leque estilístico já no começo da década de 70.

De 1978 em diante, a MPB (que levou nesse ano Gilberto Gil, A Cor do Som, Airto Moreira e o então promissor guitarrista pernambucano Ivinho) passou a ter uma noite brasileira específica, geralmente superlotada, que acabou duplicada. Já se apresentaram no Montreux Jazz Festival os baianos, Maria Betânia, Carlinhos Brown, o Olodum, Bruno Nunes e muitos outros.

Gilberto Gil comentou: "Eu devo muito a Montreux e à música brasileira também". Minha carreira internacional começou aqui quando, no verão de 1978, convidaram-me para tocar e foi muito bom.

Claude Nobs, diretor e fundador do Festival, afirmou em várias ocasiões que a música brasileira é imprescindível na programação.

Em duas oportunidades, o "BahiaBoat", inspirado no Trio Elétrico de Salvador, adaptado para a Suíça a partir da Escuna Elétrica criada em Salvador na década de 80 pelo baiano Bruno Nunes, singrou as águas do lago Léman.
At the age of 31, while he was director of the Tourism Office of Montreux, he organized the first jazz festival with featuring artists such as , , Ron McLure and .
Pela sua importância, o festival tem atraído a atenção do mundo inteiro. A imprensa mundial especializada se faz presente maciçamente no evento, gerando notícias, acerca do que ocorre durante o festival. O Montreux *Jazz* Festival tornou-se a principal vitrine e a principal referência internacional em sua categoria, produzindo, difundindo e buscando o intercâmbio e a interação entre as mais variadas formas de manifestações culturais no segmento musical, gerando, assim, uma enorme visibilidade e publicidade espontânea aos artistas, bem como aos países representados, principalmente a Bahia, especialmente Salvador, quando na 40ª edição do Festival de Montreux em 2006, Carlinhos Brown se apresentou.

Gostaria que fosse devidamente analisada pelos nobres vereadores esta justificativa, para que possam oferecer os seus inestimáveis apoios à aprovação desse Projeto de Resolução que ora coloco para deliberação de todos, esperando, afinal, que lhe seja concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador, por ser de máxima justiça.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 06/10

Considerando que com o decorrer dos anos têm-se assistido A mudanças nos padrões do que é oferecido às crianças em relação ao ato de brincar. Na vida escolar e no cotidiano das crianças há cada vez menos tempo para a brincadeira;

considerando que a ocupação desordenada do solo urbano e as mudanças nas relações sociais reduziram o espaço físico disponível para as crianças, especialmente nas cidades de maior porte onde os índices de violência têm crescido assustadoramente;

considerando que o empobrecimento das famílias leva muitas crianças a trabalhar mais cedo ou impede a aquisição de brinquedos, e que os brinquedos industrializados e a televisão ficaram mais importantes que as brincadeiras baseadas nas interações sociais e na criatividade;

considerando que enquanto brinca, a criança entra em contato com outras crianças, com o meio onde vive e se mantém ocupada facilitando o processo de socialização;

considerando que na obra intitulada O Brincar e a Criança Diferente, a professora, escritora e Especialista em Educação Infantil Santa Marli Pires dos Santos, diz que "a atividade lúdica é uma das mais educativas atividades humanas e não serve apenas para aprender matemática, linguagem, ciências ou outra matéria qualquer. Ela serve para a humanização das pessoas..".

considerando que "o ato de brincar auxilia no comportamento da criança e no desenvolvimento de sua formação e se aliada a um ambiente rico em jogos e brinquedos, gratificam os sentidos, levam ao domínio de habilidades, despertam a imaginação, estimulam a cooperação e a compreensão sobre regras e limites", ainda segundo Santa Marli Pires dos Santos;

considerando que na obra intitulada Binquedoteca: Um Espaço Desordenado Para Ordenar Brincando, publicado em 18 de outubro de 2007, Suely Regina Soares Santos, Especialista em Qualidade de Vida, relata que: "a brinquedoteca é um espaço que visa estimular crianças a brincarem livremente, pondo em prática sua própria criatividade e aprendendo a valorizar as atividades lúdicas... É um espaço alegre, colorido, diferente, onde crianças soltam a sua imaginação, sem medo de serem punidas e cobradas".

considerando que a brinquedoteca facilita o acesso das crianças ao direito de brincar e se desenvolver. É mais que um simples depósito de brinquedos. Seu objetivo é estimular a criança a brincar, oferecendo-lhe um acervo de brinquedos, jogos educacionais e brincadeiras de diversos tipos;

considerando que a implantação de uma brinquedoteca é possível com pequenos investimentos que variam em função do tamanho do seu acervo e das instalações;

considerando que o brincar é um direito da criança que foi reconhecido em declarações, convenções e leis;

considerando finalmente que a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9394/96 no artigo 11, inciso V da Lei em questão, diz ser incumbência dos Municípios "oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência .....";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a realização de estudos visando à instalação de brinquedotecas nas dependências dos Centros Municipais de Educação Infantil (creches) e unidades escolares do ensino fundamental da 1ª até a 4ª série, a serem construídos ou reformados no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
LUIZ SOBRAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 07/10

Considerando a importância de estimular professores e alunos da rede Municipal de Ensino Público da Educação Básica e da Educação Fundamental, para que todos estejam comprometidos na busca da melhoria da qualidade de ensino;

considerando que esta Proposição tem como missão o implantamento da disputa sadia entre cada centro educacional gerando uma procura insistente de mecanismos que garantam sempre uma nova qualidade de ensino e de aprendizagem, além de nortear os seus princípios de acordo com a realidade de toda comunidade que a compõe, promovendo a reflexão coletiva em relação a seu contexto e tendo como clientela alvo o aluno, com suas demandas, interesses e dificuldades;

considerando que o Ministério da Educação – MEC criou o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica –IDEB, para medir a qualidade do ensino nas escolas dos municípios brasileiros e a cada dois (02) anos, uma nova meta é divulgada pelo MEC;

considerando que o índice acima citado define a pontuação para uma escola ser considerada de bom nível e para isso é preciso obter uma nota final igual ou superior a seis (6);

considerando que, infelizmente, a maioria das nossas escolas municipais ainda está muito longe dessa nota;

considerando que foram pesquisadas dezenove (19) escolas em Salvador, dentre elas a Escola Municipal Educador Paulo Freire, Escola Municipal Esperança de Viver, Escola Municipal Doutor Eduardo Doto, Escola Municipal Agnelo Brito, Escola Municipal Fonte do Capim, Escola Municipal do Calabetão, Escola Municipal Francisca de Sande, Escola Municipal Henriqueta Machado, Escola Municipal de Plataforma e outras e que a média alcançada foi de 2,95, portanto, um rendimento de apenas 49% do índice considerado de "bom nível" pelo MEC;

considerando que a Escola Municipal Geraldo Tavares e que a Escola Municipal Mirantes de Periperi, infelizmente, "não possuem nota";

considerando que se fazendo uma análise das metas projetadas para alcançar o nível seis (6,0) até 2021, nota-se na projeção um crescimento linear de 0,3% ao ano. Isso significa que as escolas da rede municipal precisarão de doze (12) anos para serem consideradas "de bom nível";

considerando que as nossas crianças exigem um tempo menor para completarem a educação básica e fundamental, devidamente escolarizadas e que a solução está na melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem;

considerando que a escola deve se constituir num espaço permanente de discussão e reflexão na perspectiva de construção de uma nova realidade;

considerando que inevitavelmente a melhoria dos níveis de ensino e da educação irá contribuir grandemente para o desenvolvimento da sociedade soteropolitana;

Considerando que a idéia primordial é oferecer uma educação pública de qualidade, que seja de fato formadora de cidadãos comprometidos com a realidade social, na qual estejam inseridos e dispostos a promover a melhoria qualitativa e quantitativa das séries finais dos dois níveis do ensino;

considerando que o sistema de ensino ideal seria aquele em que todas as crianças e adolescentes não desperdiçassem tempo com repetências, não abandonassem a escola precocemente e, ao final de tudo, aprendessem;

considerando que visando a alcançar esses objetivos é que estamos propondo a criação do prêmio do melhor desempenho na rede municipal da Educação básica e da Educação fundamental;

considerando que a criação do prêmio do melhor desempenho nada mais é do que um incentivo para incrementar a motivação dos professores e alunos em busca da melhor qualidade do processo ensino-aprendizagem;

considerando que o prêmio do melhor desempenho será concedido aos três (03) melhores alunos e aos três (03) melhores professores da Rede Municipal de Ensino da Educação Básica que obtiverem o melhor desempenho, e aos três (03) melhores alunos e aos três (03) melhores professores da Rede Municipal de Ensino da Educação Fundamental que obtiverem o melhor desempenho;

considerando que para serem avaliados como os de melhor desempenho, os professores terão que somar mais pontos nos itens de pontualidade, assiduidade, disciplina, respeito aos colegas, aos alunos e aos superiores hierárquicos, facilidade de expressão, cursos de aperfeiçoamento realizados, melhor metodologia de ensino, segurança na transmissão do conteúdo da disciplina, conhecimento didático, liderança e criatividade em sala de aula;

considerando que para serem avaliados como os de melhor desempenho os alunos terão que somar mais pontos nos itens de pontualidade, assiduidade, disciplina, higiene, respeito aos colegas e professores, avaliação do conhecimento e zelo com os materiais e equipamentos próprios e os da escola;

considerando que para os alunos da 1ª a 4ª série o prêmio do melhor desempenho será concedido uma única vez ao ano, a partir do próximo ano, sob a forma de viagens "exploratórias" na Cidade de Salvador, visitas a museus, ao centro histórico, ao Centro Administrativo da Bahia - CAB, à Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia- SEI/SEPLAN, aos pólos de cultura, teatros, cinemas, além de visitas de estudo e troca de experiências acadêmicas com professores da Universidade;

Considerando que para os alunos da 5ª a 8ª série o prêmio do melhor desempenho também será concedido uma única vez ao ano, a partir do próximo ano, sob a forma de viagens "exploratórias" em cidades de outros estados, visitas a museus, centro histórico, grandes bibliotecas, pólos de cultura, teatros, cinemas, além de visitas de estudo e troca de experiência acadêmica com professores da Universidade local;

Considerando que para os professores da Rede Municipal de Ensino da Educação Básica e da Educação Fundamental, o prêmio do melhor desempenho será concedido uma única vez ao ano, a partir do próximo ano, sob a forma de bolsas de estudo, viagens "exploratórias" em cidades de outros estados, visitas a museus, centro histórico, grandes bibliotecas, pólos de cultura, teatros, cinemas, além de visitas de estudo e troca de experiência acadêmica com professores da Universidade local;

Considerando que farão jus ao prêmio de melhor desempenho, os professores e os alunos matriculados nas unidades de ensino vinculadas aos onze (11) Centros Regionais de Educação – CRE, definidos pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECULT;

Considerando que para fins de concessão do prêmio do melhor desempenho, será promovida uma avaliação anual dos alunos e dos professores, na forma regulamentada pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer- SECULT, constando mostras do desempenho de alunos e professores e os resultados obtidos;

Considerando que cabe à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer- SECULT, criar mecanismos para mensuração do desempenho dos alunos pelos professores, e dos professores pelos alunos, através da aplicação de questionário simples e objetivo com respostas de sim ou não, ou utilizando qualquer outro meio eficaz de avaliação;

considerando que não se aplicam os dispositivos desta Proposição aos professores prestadores de serviços temporários, aos contratados por prazo definido e aos estagiários;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer- SECULT, a criação do prêmio do melhor desempenho, a ser concedido aos três melhores alunos e aos três melhores professores da Rede Municipal de Ensino da Educação Básica e da Educação Fundamental.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
LUIZ SOBRAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 08/10

Considerando que ir e vir são direitos constitucionalmente assegurados a qualquer cidadão;

considerando as dificuldades dos portadores de necessidades especiais (cadeirantes, deficientes visuais, pessoas com mobilidade reduzida) acessarem as praias;

considerando que a praia é um lugar democrático e chega quem quer, mas que, para os portadores de necessidades especiais muitas vezes o lazer termina no calçadão;

considerando que os portadores de necessidades especiais dependem de colo, muita ajuda e esforço para poder usar a praia e que a areia é um dos maiores problemas para levá-los não só até a areia, mas até a água mesmo;

considerando a necessidade de criar acessos para os portadores de necessidades especiais usarem a praia e desfrutarem dos prazeres por ela proporcionados;

considerando a necessidade do Poder Público criar condições de incluir e integrar socialmente os portadores de necessidades especiais, através do esporte e do contato direto com a natureza;

considerando o disposto no Artigo 15 do Decreto Lei nº 5296/04 que diz: "no planejamento e na urbanização das vias, praças, dos logradouros, parques e demais espaços de uso público, deverão ser cumpridas as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT";

considerando que a Norma Técnica Brasileira ABNT NBR 9050 assegura que "os acessos às praias devem ser feitos através de rampas específicas e pisos fixos ou removíveis prolongados em direção ao mar" e,

considerando, finalmente, que sejam atendidas as condições de acessibilidade que os deficientes tanto necessitam e não têm, e que, os direitos das pessoas com deficiência acabem sendo respeitados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a realização de estudos visando à construção, no Município de Salvador, de rampas de acesso às praias para portadores de neces-

sidades especiais, com sinalização sonora e piso tátil.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
LUIZ SOBRAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 09/10

Considerando as imensas filas de veículos que se formam no Terminal de São Joaquim e no Terminal de Bom Despacho;

considerando que essas filas crescem significativamente nos finais de semana, feriados longos e épocas de alta estação de turismo;

considerando que a grande maioria desses veículos demanda viagens para as ilhas situadas ao longo da Baia de Todos os Santos;

considerando ser a travessia Salvador - Bom Despacho o principal acesso marítimo às ilhas;

considerando a necessidade de atender ao disposto no artigo 3º, item I, da Lei Federal nº 10.741/02 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e diz ser o "atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população", e, ao disposto no artigo 42 da mesma Lei que diz: "é assegurada a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo";

considerando que para se beneficiar dessa medida, o idoso deverá estar conduzindo o veículo e se identificar mediante a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao governador, que determine a realização de estudos visando criar, nos Terminais Marítimos de São Joaquim e Bom Despacho, guichê exclusivo para atendimento aos idosos que tenham sessenta (60) anos ou mais, mantendo-se o benefício regulamentado através do artigo 8º, inciso VIII, alínea a, da Lei Estadual nº 9.013/2004, que diz: "assegurar aos idosos a gratuidade nos transportes coletivos urbanos e semi-urbanos".

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
LUIZ SOBRAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 10/10

Considerando as imensas filas de veículos que se formam no pedágio da Rodovia BA- 099;

considerando que a grande maioria desses veículos destina-se às Cidades litorâneas situadas ao longo da Estrada do Côco e da Linha Verde;

considerando que essas filas crescem significativamente nos finais de semana, feriados longos e épocas de alta estação de turismo;

considerando que a privatização da Linha Verde deixou os usuários sem opções de vias de acesso às cidades litorâneas situadas após o pedágio;

considerando ser a Estrada do Côco a principal via de ligação entre Salvador e sua Região Metropolitana;

considerando a necessidade de atender ao disposto no artigo 3º, item I, da Lei Federal nº 10.741/02 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e diz ser o "atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população";

considerando que para se beneficiar dessa medida, o idoso deverá estar conduzindo o veículo e se identificar mediante a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que determine a realização de estudos visando A criar, nos dois (02) sentidos de tráfego, uma (01) cabine exclusiva para atendimento aos idosos que tenham sessenta (60) anos ou mais.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
LUIZ SOBRAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 11/10

Considerando que o lixo e as bitucas de cigarro produzidos por transeuntes das ruas deveriam ser colocados em lixeiras com cinzeiros.

Considerando que o Poder Público poderá estabelecer parcerias com empresas interessadas em financiar as lixeiras com cinzeiro em troca de publicidade.

Considerando que os proprietários de bares, padarias, confeitarias, lanchonetes, pastelarias e outros estabelecimentos similares que comercializam alimentos ou bebidas para consumo imediato, assim como empresas que prestam serviços à população poderão colocar lixeira com cinzeiro na área da calçada em frente ao estabelecimento com direito a publicidade.

Considerando que o Projeto de Indicação que apresentamos tem como objetivo ampliar a quantidade de lixeiras em defesa da cidade limpa incentivando a população a não jogar bitucas de cigarro e lixo nas ruas;

considerando que há muito poucas lixeiras na Cidade e muitas vezes o lixo e as bitucas de cigarro são jogadas nas ruas por não existir os recipientes adequados.

considerando que este Projeto de Indicação contribui com a limpeza urbana, pois tem aumentado a quantidade de bitucas de cigarro nas calçadas, principalmente após ter entrado em vigor a proibição de fumar nos locais fechados;

considerando que o lixo em geral é poluente, mas as bitucas de cigarro são de longo processo de dissolução, agravando ainda mais a poluição do meio ambiente, além de provocar entupimento de bueiros e provocar enchentes nas ruas das cidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a colocação de lixeiras com cinzeiros nas calçadas do Município.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 12/10

Considerando que o Programa Municipal de Horta Comunitária e Apoio à Agricultura Familiar Urbana Sustentável de Salvador, destina-se a:

I - aproveitar mão-de-obra desempregada;
II - proporcionar terapia ocupacional;
III - aproveitar áreas devolutas, utilizando de forma produtiva e criativa espaços ociosos;
IV - manter terrenos limpos e utilizados;
V - gerar, organizar e disponibilizar informações sobre agricultura urbana;
VI - incentivar e apoiar às iniciativas da população na implementação e gestão de hortas e pomares comunitários;
VII - oferecer apoio técnico a projetos de instituições públicas e privadas (escolas, creches, hospitais, etc.) para produção de alimentos;
VIII - contribuir para melhoria nutricional de famílias;
IX - promover a geração de renda de comunidades com a venda dos produtos horti/fruti orgânicos produzidos nas hortas/pomares comunitários;
X - estimular a concepção de economia solidária;
XI - estimular a cidadania através da relação entre a comunidade e o poder público;
XII - oferecer suporte técnico e material a todos os interessados em fazer uma horta ou pomar.
XIII - distribuir alimentos, sob formas socialmente eqüitativas, ambientalmente sustentáveis e culturalmente adaptadas, em bases agro-ecológicas de produção;
XIV - ampliar e aprimorar os programas institucionais de alimentação em escolas, creches, restaurantes populares e entidades filantrópicas, registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;
XV - garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos *in natura* e processados no âmbito do Programa;

XVI - promover o trabalho familiar, associativo e outras formas de organizações da economia popular e solidária;
XVII - estimular práticas alternativas para uso de resíduos sólidos, provenientes de podas de parques e jardins;
XVIII - estimular a cessão de uso de imóveis públicos e particulares para desenvolvimento do Programa.

Considerando que se entende como agricultura familiar urbana sustentável o conjunto de atividades, desenvolvidas na área urbana e periurbana, que resultem na produção de alimentos para consumo humano, a saber:
I - cultivo de hortaliças, legumes, verduras ou espécies frutíferas;
II - produção artesanal de alimentos.

Considerando que a implantação das hortas comunitárias poderá ser em:
I - em áreas pública municipais;
II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
III - em terrenos ou glebas particulares.

As hortas ou pomares podem ser implantados em áreas de uso comum ou de caráter comunitário, tais como escolas, creches, associações de moradores, centros de convivência, centros esportivos, centros de educação ambiental e entidades. A utilização e cessão das áreas referidas se dará entre o proprietário e o Poder Executivo e com a autorização formal do dono.
Considerando que caberia ao Poder Executivo o gerenciamento dos contratos e a cessão dos correspondentes imóveis às famílias participantes do Programa. O referido contrato de permissão de uso deve conter cláusulas determinantes de que:
I – o imóvel destina-se à produção de alimentos;
II - o prazo da cessão do imóvel deverá ser negociado entre as partes;
III - o proprietário terá garantia da devolução do imóvel, nas mesmas condições recebidas à época da cessão do direito de uso;
IV - as edificações no imóvel por participantes do Programa não darão direito à indenização por parte da Prefeitura Municipal de Salvador.

Considerando que cada área poderá ser trabalhada por um grupo de pessoas, que se cadastrarão, individualmente ou coletivamente, no órgão encarregado da gerência do programa. A administração das Hortas/Pomares ficará a cargo de um coordenador geral que conduzirá e orientará os trabalhos da equipe interdisciplinar, bem como as atividades de natureza administrativa.

Considerando que as crianças sejam inseridas neste programa objetivando estimulá-las a entrarem em contato com a horta, mostrando seu cultivo e sua importância na alimentação.

Considerando que o processo de implantação de uma horta comunitária seguirá os seguintes passos:
I - formação de associação com o objetivo de fazer uma horta em comum;
II - levantamento e cadastramento dos indivíduos e grupos e terrenos e glebas;
III - visita ao local onde se pretende implantar uma horta, analisando os seguintes fatores: as condições do solo, disponibilidade de água e número de pessoas envolvidas. Onde não houver água serão abertos poços artesianos;
IV - consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
VI - oficialização da área junto ao órgão gerenciador, depois de formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei;
VII - desenvolvimento e organização do processo de produção familiar;
VIII - realização de um curso teórico-prático no próprio local onde será instalada a horta;
IX - preparo da área pelos próprios interessados para plantio;
X - retorno para entrega do kit de sementes e orientação prática sobre a confecção de canteiros e semeadura;
XI - Visitas técnicas periódicas e acompanhamento ao longo do ciclo da cultura.

Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de hortas comunitárias deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através dos profissionais.

O produto das hortas comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município. A produção obtida será distribuída entre os produtores. O excedente será comercializado para cobrir os custos (contas de água, aquisição de outros equipamentos, etc.). No caso das escolas e creches, os produtos obtidos serão utilizados na complementação da merenda escolar adquirida pela Prefeitura Municipal de Salvador.

Havendo a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar a Embasa para que a efetue ficando as despesas a cargo do Executivo Municipal.

A Prefeitura Municipal de Salvador deverá dar ampla publicidade ao referido programa através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social, dentre outros.

A Prefeitura Municipal de Salvador dará amplo conhecimento do programa em questão aos sindicatos com sede no município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

A coordenação municipal do Programa indicará o serviço de assistência social do Município que definirá as famílias em situação de insegurança alimentar/nutricional e vulnerabilidade social, a serem beneficiadas conforme disposto no *caput* deste artigo, consultadas as organizações dos agricultores familiares urbanos.

Tendo-se em vista a realidade sócio-econômica do País, pode-se dizer que a criação deste PROGRAMA MUNICIPAL DE HORTA COMUNÍTÁRIA E APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR SUSTENTÁVEL responde ao grande desafio da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, já implantada em nível federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o Programa Municipal de Horta Comunitária e Apoio à Agricultura Familiar Sustentável.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 13/10

Considerando que as leis e regras do trânsito fazem parte do dia a dia de todos os cidadãos desde os primeiros anos de vida. Representando um conhecimento essencial para a sobrevivência nas cidades;

Considerando que o domínio das leis que regem o Trânsito no Brasil é exigência comum e diferencial no currículo para a admissão em muitos postos de emprego tanto na iniciativa privada, quanto em concurso públicos;

considerando que é função do Poder Público Estadual, através da Secretaria de Educação, promover a capacitação dos cidadãos baianos e prepará-los para enfrentar os diversos desafios que lhes serão apresentados no decorrer das suas vidas;

considerando que, os currículos do ensino fundamental têm uma base nacional comum (Parâmetros Curriculares Nacionais) e que cabe a cada sistema de ensino e a cada escola oferecer uma parte diversificada de acordo com as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela;

considerando que, a composição deste Currículo diversificado a ser aplicado levando-se em consideração as características peculiares a cada município é autorizado pela Lei de diretrizes e Bases da Educação;

Considerando que, a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, em seu artigo 76 destaca:

"A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.
Parágrafo único. Para a finalidade prevista neste artigo, o Ministério da Educação e do Desporto, mediante proposta do CONTRAN e do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, diretamente ou mediante convênio, promoverá:
I - a adoção, em todos os níveis de ensino, de um currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança de trânsito;
II - a adoção de conteúdos relativos à educação para o trânsito nas escolas de formação para o magistério e o treinamento de professores e multiplicadores;
III - a criação de corpos técnicos interprofissionais para levantamento e análise de dados estatísticos relativos ao trânsito;
"IV - a elaboração de planos de redução de acidentes de trânsito junto aos núcleos interdisciplinares universitários de trânsito, com vistas à integração universidades-sociedade na área de trânsito."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a implantação da matéria de Educação para o Trânsito no Currículo das escolas estaduais.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 14/10

Considerando que Salvador é o destino turístico mais lembrado por brasileiros e estrangeiros. Fato amplamente divulgado e que, para sua manutenção e ampliação, obriga o Estado a envidar esforços buscando novas atrações para este leque de sucesso;

considerando que as atrações turísticas de Salvador e do Estado da Bahia são variadas e que, em sua grande maioria, expressão as características da população baiana em sua composição cultural;

considerando que o Subúrbio Ferroviário abriga monumentos históricos, como a primeira igreja erguida com pedras na Bahia. Datada de 1536, a Igreja de Nossa Senhora da Escada que foi refúgio do Padre José de Anchieta, e desde 1962 é tombada pelo Ipham (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional). Pode-se encontrar a imagem da padroeira de Escada, que foi esculpida no início do século XVIII e que tem aos seus pés uma escada dourada onde estão dois anjos, justificando o nome desta localidade. A devoção a Nossa Senhora da Conceição da Escada sobrevive há mais de 470 anos;

considerando que, na Região do Subúrbio Ferroviário também se encontram praias belíssimas como a Praia INEMA, refúgio de férias de vários Presidentes da República;

considerando que, nesta mesma região da Cidade de Salvador encontramos pontos gastronômicos reconhecidos em todo o país, tais como: O restaurante Boca de Galinha, Cabana do Camarão;

considerando, ainda que, do Subúrbio de Plataforma se tem uma vista belíssima da Enseada dos Tainheiros e do bairro da Ribeira, sendo possível oferecer ao turista um prazeroso passeio de barcos para a realização da travessia entre os bairros da Ribeira e Plataforma. No primeiro, após o passeio, o turista pode degustar o tradicional sorvete na Sorveteria da Ribeira, mundialmente famosa;

considerando que, a elaboração deste roteiro turístico valorizará a região suburbana, bem como ampliará o campo de trabalho para profissionais que operam o turismo em nosso estado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, laboração de estudo, através da SALTUR, para criar roteiro turístico na Região Suburbana de Salvador.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
ORLANDO PALHINHA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 15/10

Considerando que, Salvador é o destino turístico mais lembrado por brasileiros e estrangeiros. Fato amplamente divulgado e que, para sua manutenção e ampliação, obriga o Estado a envidar esforços buscando novas atrações para este leque de sucesso;

considerando que as atrações turísticas de Salvador e do Estado da Bahia são variadas e que, em sua grande maioria, expressão as características da população baiana em sua composição cultural;

considerando que o Subúrbio Ferroviário abriga monumentos históricos, como a primeira igreja erguida com pedras na Bahia. Datada de 1536, a Igreja de Nossa Senhora da Escada que foi refúgio do Padre José de Anchieta, e desde 1962 é tombada pelo Ipham (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional). Pode-se encontrar a imagem da padroeira de Escada, que foi esculpida no início do século XVIII e que tem aos seus pés uma escada dourada onde estão dois anjos, justificando o nome desta localidade. A devoção a Nossa Senhora da Conceição da Escada sobrevive há mais de 470 anos;

Considerando que, na Região do Subúrbio Ferroviário também se encontram praias belíssimas como a Praia INEMA, refúgio de férias de vários Presidentes da República;

considerando que, nesta mesma região da Cidade de Salvador encontramos pontos gastronômicos reconhecidos em todo o país, tais como: O restaurante Boca de Galinha, Cabana do Camarão;

considerando, ainda que, do Subúrbio de Plataforma se tem uma vista belíssima da Enseada dos Tainheiros e do bairro da Ribeira, sendo possível oferecer ao turista um prazeroso passeio de barcos para a realização da travessia entre os bairros da Ribeira e Plataforma. No primeiro, após o passeio, o turista pode degustar o tradicional sorvete na Sorveteria da Ribeira, mundialmente famosa;

considerando que, a elaboração deste roteiro turístico valorizará a região suburbana, bem como ampliará o campo de trabalho para profissionais que operam o turismo em nosso estado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, elaboração de estudo, através da SETUR, para criar roteiro turístico na Região Suburbana de Salvador.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 16/10

Considerando que, as leis e regras do trânsito fazem parte do dia a dia de todos os cidadãos desde os primeiros anos de vida. Representando um conhecimento essencial para a sobrevivência nas cidades;

considerando que o domínio das Leis que regem o Trânsito no Brasil é exigência comum e diferencial no currículo para a admissão em muitos postos de emprego tanto na iniciativa privada, quanto em concurso públicos;

considerando que é função do Poder Público Municipal, através da Secretaria de Educação, promover a capacitação dos cidadãos soteropolitanos e prepará-los para enfrentar os diversos desafios que lhes serão apresentados no decorrer das suas vidas;

considerando que, os currículos do ensino fundamental têm uma base nacional comum (Parâmetros Curriculares Nacionais) e que cabe a cada sistema de ensino e a cada escola oferecer uma parte diversificada de acordo com as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela;

considerando que, a composição deste Currículo diversificado a ser aplicado levando-se em consideração as características peculiares a cada município é autorizado pela Lei de diretrizes e Bases da Educação;

considerando que, a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, em seu artigo 76 destaca:

"A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. Para a finalidade prevista neste artigo, o Ministério da Educação e do Desporto, mediante proposta do CONTRAN e do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, diretamente ou mediante convênio, promoverá:

I - a adoção, em todos os níveis de ensino, de um currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança de trânsito;

II - a adoção de conteúdos relativos à educação para o trânsito nas escolas de formação para o magistério e o treinamento de professores e multiplicadores;

III - a criação de corpos técnicos interprofissionais para levantamento e análise de dados estatísticos relativos ao trânsito;

"IV - a elaboração de planos de redução de acidentes de trânsito junto aos núcleos interdisciplinares universitários de trânsito, com vistas à integração universidades-sociedade na área de trânsito."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação da matéria de Educação para o Trânsito no Currículo das Escolas Municipais.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 17/10

Considerando que o presente Projeto de Indicação objetiva que os aposentados carentes, que possuam somente um imóvel em nossa Capital, adquiram o direito à isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que comprovem uma renda mensal inferior a dois salários mínimos;

considerando que num país que começa a resgatar os direitos da pessoa idosa, é imprescindível que se assegure aos idosos carentes, o direito à moradia digna, sem que precisem desfazer-se dos seus imóveis para arcar com seus impostos.

considerando que objetivamos, com este Projeto de Indicação, auxiliar os idosos carentes, assegurando-lhes esta isenção, que não afetará substancialmente as receitas de nossa Prefeitura, muito pelo contrário, demonstrará o respeito pelos idosos sem muitas condições financeiras, em nossa Cidade, ajudando a transformá-la em Capital Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que assegure isenção no IPTU, para pessoas idosas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos que recebam renda mensal inferior a dois salários mínimos e possuam um único imóvel.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 18/10

Considerando que será concedido anualmente aos proprietários vivos, com prova de propriedade e residência, mediante requerimento assinado com firma reconhecida e com cópia do recibo de entrega de declaração anual do Imposto de Renda;

considerando que para fazer jus ao benefício de que trata este Projeto de Indicação, deverá o beneficiário cumulativamente:
I - ser brasileiro;
II - ter renda de no máximo dois (02) salários mínimos, comprovado pela apresentação de contracheque/holerite, e/ou extrato mensal do INSS, e/ou solicitar o histórico de créditos, e/ou o extrato de pagamentos;
III - se for pensionista, apresentar atestado de óbito e inventário;
IV - casa com até 60 m2 de construção;

Considerando que é justo isentar essa parte da população do Município do Salvador que tanto sofre com essas doenças, ou melhor, será amenizar o sofrimento dessas pessoas, que no decorrer da vida, com força de seu braço e suor de seu rosto, conseguiram realizar a tão sonhada aquisição da casa própria, tendo assim um lugar para morar, ultrapassando as diversas barreiras que enfrentam no dia-a-dia, e que por motivos que não podemos declarar, mas que pela fatalidade da vida, foram vítimas dessas horríveis doenças;

considerando que este Projeto de Indicação vai ao encontro desses cidadãos, recuperando a auto-estima, muitas vezes massacradas pela falta de atendimento do Poder Público e a sociedade, onde terão a certeza que existem homens públicos que se preocupam com eles, como também o valor que seria para a contribuição poderá ser empregado por eles em melhoria de qualidade de vida;

considerando que dar esse benefício a esses cidadãos não será apenas uma política pública, mas será uma ação social, uma ação de cidadania, um ato de direitos humanos, pessoas que contribuem para o desenvolvimento de nossa Capital e que são discriminados constantemente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que assegure isenção no IPTU, para imóvel de uso residencial pertencente aos portadores de Hanseníases, aos portadores do vírus HIV/AIDS e/ou SIDA - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, a pessoas em tratamento de câncer e a deficientes físicos, residentes em nosso Município.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 19/10

Considerando que a instituição do Dia de Promoção da Saúde do Servidor Público Municipal, será comemorado anualmente, na última semana do mês de outubro, coincidindo com as celebrações do Dia do Servidor Público do Município de Salvador;

considerando que o Dia de Promoção da Saúde do Servidor Público Municipal integrará o Calendário Oficial do Município, a Administração ofertará aos servidores, gratuitamente, exames médicos preventivos e palestras de cunho educativo sobre os hábitos e cuidados a serem adotados para uma vida saudável;

Diante dos motivos acima expostos, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida proposição.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a instituição do Dia da Promoção da Saúde do Servidor Público Municipal.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
EDSON DA UNIÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 20/10

Considerando-se a defasagem nas reservas dos bancos de órgãos e dos bancos de sangue é visível a premente necessidade de ações que mudem urgentemente esta realidade.

Entendo ser fundamental que, além das campanhas de sensibilização e conscientização da necessidade das doações, que, nitidamente, ainda não alcançou o índice necessário, possamos também proporcionar estímulos para o doador motivando-o com incentivos diretos, como reconhecimento pelo seu compromisso com a vida e com o semelhante.

Pelo exposto, não pode o Poder Público, nas suas diversas esferas, furtar-se ao dever de dar tratamento a tais questões e entendo expressa e evidente a justeza da Proposição e, em face da proeminência da utilidade de tal iniciativa figura legítimo e necessário o objeto do Projeto de Indicação proposto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Governador, que pelos meios cabíveis se viabilize Lei que determine que os doadores de órgãos e doadores de sangue passem a ter prioridade nos programas sociais desenvolvidos pelo governo do Estado.

Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2010
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 21/10

Considerando que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviço para sua promoção, proteção e recuperação, é que deve ser instituído o "Programa de Saúde Educacional" em todo o Município de Salvador;

considerando que o Programa de Saúde Educacional é destinado às crianças e adolescentes, com idade de até 18 anos, que deverão usufruir dos serviços do Programa, a criança ou adolescente deverá estar regularmente matriculada em uma das unidades educacionais da rede municipal ou estadual de ensino, que por intermédio do diretor da Unidade Educacional, que estará incumbido de proceder encaminhamento da criança ou adolescente que apresentar um quadro de urgente necessidade de tratamento médico especializado ou psicossocial;

considerando a utilidade do presente Projeto deverá o Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos competentes, a criação, instalação e manutenção dos

Centros Integrados de Saúde da Criança e do Adolescente, que deverá contar cada Unidade Básica de Saúde com um Centro Integrado de Saúde da Criança e do Adolescente, que funcionará para atender exclusivamente aos alunos matriculados nas Unidades Educacionais públicas situadas em seu entorno;

considerando as atividades acima, cada Centro Integrado contará com equipe multiprofissional composta pelas diversas especialidades médicas, dentistas, psicopedagogos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, assistentes sociais e farmacêuticos;

considerando, os aspectos administrativos deste Projeto os centros em tela deverão oferecer todo e qualquer serviço médico e psicológico que possa contribuir para a qualidade do aprendizado do aluno na escola, em especial o tratamento:I – Oftalmológico;II – Fonoaudiológico;III – Dentário;IV – Psicológico;V – Psiquiátrico;VI – Ortopédico;VII – Fisioterapêutico;VIII – Ginecológico;

considerando a necessidade em tela, e, sendo constatada pela Unidade Escolar a necessidade do encaminhamento do aluno para tratamento médico ou sociológico, o atendimento no Centro Integrado deverá ser imediato, sob pena de responsabilidade do agente público responsável pelo serviço;

considerando a realidade de nossa sociedade, que o Centro em comento igualmente proceda a realização dos serviços básicos de saúde, como diagnóstico e tratamento de moléstias, é também atribuição dos Centros Integrados, por meio de seus agentes, ações educativas junto à comunidade Escolar e que visem à prevenção e redução do risco de doenças e de outros agravos relacionados à saúde pública;

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é de extrema importância para os nossos munícipes é que pleiteio a compreensão desta Casa Legislativa, para a conseguinte aprovação deste Projeto de Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o envio de Mensagem a esta Casa, acompanhada do competente Projeto de Lei, propondo a criação *criação do "Programa de Saúde Educacional" na cidade de Salvador, com a criação dos Centros Integrados de Saúde da Criança e do Adolescente.*

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
DAVID RIOS

ATA

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DA 16ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

PRESIDENTE:VEREADOR SIDELVAN NÓBREGA
1ª SECRETÁRIA:VEREADORA VÂNIA GALVÃO (em exercício)
2º SECRETÁRIO:VEREADOR SANDOVAL GUIMARÃES (ad hoc)

Compareceram os Senhores vereadores: ADRIANO MEIRELES, ALADILCE SOUZA, ALAN CASTRO, ALBERTO BRAGA, ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANDRÉA MENDONÇA, ALEMÃO, CARLOS MUNIZ, DAVID RIOS, DR. GIOVANNI, DR. PITANGUEIRA, EDSON DA UNIÃO, EVERALDO BISPO, GILBERTO JOSÉ, GILMAR SANTIAGO, HENRIQUE CARBALLAL, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JORGE JAMBEIRO, LAUDELINO CONCEIÇÃO, LEO KRET DO BRASIL, LUCIANO BRAGA, LUIZINHO SOBRAL, MARTA RODRIGUES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, OLIVIA SANTANA, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRINHO PEPÊ, PEDRO GODINHO, SANDOVAL GUIMARÃES, SIDELVAN NÓBREGA, TC MUSTAFA, TÉO SENNA e VÂNIA GALVÃO. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi anunciada a leitura do Expediente que constou do seguinte: Projetos de Lei nºs 15, 24, 25 e 26/10 do vereador Joceval Rodrigues, 16 e 17/10 da vereadora Aladilce Souza, 18 e 19/10 da vereadora Olívia Santana, 20 e 21/10 do vereador Alberto Braga, 22/10 do vereador Gilberto José, 23/10 da vereadora Eron, Vasconcelos, 27/10 da vereadora Vânia Galvão, 28/10 da vereadora Marta Rodrigues, 29/10 do vereador Dr. Pitangueira e 30/10 do vereador Sandoval Guimarães; Projeto de Resolução nº 03/10 da vereadora Andréa Mendonça; Projetos de Indicação nºs 06 a 10/10 do vereador Luizinho Sobral, 11,12, 17 e 18/10 da vereadora Andréa Mendonça, 13 a 16/10 do vereador Orlando Palhinha, 19/10 do vereador Edson da União, 20/10 do vereador Alcindo da Anunciação e 21/10 do vereador David Rios; Moção nº 08/10 do vereador TC Mustafa e Requerimentos nºs 73/10 do vereador Joceval Rodrigues, 74/10 do vereador Alan Castro, 75/10 do vereador TC Mustafa e 76 e 77/10 da vereadora Olívia Santana. Terminada a leitura do Expediente, no **Pinga Fogo**, ocupou a Tribuna inicialmente, o vereador Alcindo da Anunciação. O edil ratificou a formação do bloco independente. Questionou a contratação de 1700 veículos pela SEPLAG. Pediu ao líder do governo convidar o dirigente da Secretaria para esclarecer a contratação. E pediu aos pares apoio à CEI da Saúde. Pela ordem, o vereador Paulo Câmara solicitou dos líderes indicarem os representantes para compor a Frente Parlamentar contra a Pedofilia. Também pela ordem, o Dr. Pitangueira solicitou verificação do funcionamento do elevador. Em seguida, ocupou a Tribuna o vereador Alan Castro. O edil comentou a Mensagem 2010. Considerou-a vazia de propostas, apenas referindo a ações pontuais pretéritas, não colocando especialmente quanto à Saúde, questão estratégica para as Cidades. Questionou o número de 60 mil exames em 2009, citando a deficiência em exames de alta complexidade Associou-se a vereadora Aladilce Souza. Posteriormente, ocupou a tribuna o vereador Luciano Braga. O vereador queixou-se da falta de organização e fiscalização no estacionamento dos vereadores, problema verificado desde ao ano passado, do que já deu ciência ao presidente, esperando que seja solucionado. Os edis Jorge Alcindo da Anunciação e Jorge Jambeiro associaram-se à queixa. Pela ordem, a vereadora Olívia Santana informou deliberação da assembléia dos professores municipais pela manutenção da greve e expectativa do envio de Projeto dispondo sobre assistência em Saúde até a sexta-feira, conforme compromisso assumido pela Prefeitura. Igualmente pela ordem, o vereador Gilberto José declarou surpresa com a manutenção da greve do professorado municipal e defendeu assistência em Saúde para todos os servidores do Município. Pela ordem, o vereador TC Mustafa endossou a solicitação de verificação do elevador. Ainda pela ordem, o vereador Joceval Rodrigues associou-se ao vereador Gilberto José e o vereador Adriano Meireles considerou a greve eleitoreira, registrando a lacuna com relação a assistência à Saúde. A vereadora Olívia Santana, pela ordem, respondeu que a assistência à Saúde foi extinta com a reforma administrativa que acabou o IPS, ficando o compromisso de prover a questão, compromisso que não foi cumprido pela administração municipal. A APLB propôs a suspensão da greve que o professorado não aceitou. Pela ordem, o edil Sandoval Guimarães reiterou à Presidência discutir, com urgência, Plano de Saúde para os servidores da Casa. Em questão de ordem, a vereadora Vânia Galvão ponderou à Casa não questionar decisão soberana de categoria, o mesmo defendendo a vereadora Aladilce Souza, a qual acrescentou o dever deste Poder de fiscalizar e cobrar. O Senhor presidente Paulo Magalhães Júnior registrou a presença do secretário adjunto da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, ministro em exercício, Elói Ferreira de Araújo. Continuando a Sessão, a vereadora Marta Rodrigues saudou o ministro Elói Ferreira em divulgação do Plano Nacional de Igualdade Racial e comentou dispensas de licitação de 2009 citando as seis maiores: SECULT, SESP, SETIN/SUCOP, Secretaria de Saúde, SETIN e SEPLAG, totalizando 255 milhões, 549mil, 791 reais e 78 centavos. O vereador Carlos Muniz reiterou questionamento quanto a não publicação de Transcons pela SUCOM, coincidentemente em momento de grande atividade imobiliária. Defendeu o respeito à prerrogativa de fiscalização do Poder Legislativo e esperou que o questionamento, que estava apresentando através de Requerimento seja respondido para que não paire dúvida se está ou não havendo prejuízos à Cidade. Associaram-se os vereadores Alan castro, Aladilce Souza, Odiosvaldo Vigas e Sidelvan Nóbrega. Pela ordem, o vereador Sandoval Guimarães, sobre a contratação de 1700 veículos pela SEPLAG denunciada pelo vereador Alcindo da Anunciação, observou que a Comissão de Transportes deve acompanhar. Nas representações partidárias, inicialmente ocupou a Tribuna o vereador Pedrinho Pepê. O edil comentou o pronunciamento do edil Alan Castro. Lembrou as gestões do PT/PC do B na Saúde Municipal, considerando-as negativas, e que a atual gestão promoveu um salto qualitativo na área. Apartearam o orador os vereadores Alan Castro, Carlos Muniz, Gilberto José, Sandoval Guimarães e Vânia Galvão. Em seguida, ocupou a Tribuna o vereador Gilmar Santiago. O edil sugeriu a retomada da discussão das votações se possível na próxima reunião do Colégio de Líderes. Avaliou positiva a formação do bloco independente que trouxe elementos para o debate na linha da crítica qualitativa, ensejando à liderança do governo e à Presidência da Casa respostas às denúncias e questionamentos. O vereador Téo Senna comentou a situação na Educação Municipal, considerando a manutenção da greve eleitoreira, prejudicial aos alunos e desrespeitosa ao acordo. Questionou porque no âmbito estadual, onde os problemas são semelhantes, a APLB não age assim. Em aparte, a vereadora Aladilce Souza discordou de desqualificação a qualquer entidade e , defendeu a decisão dos professores que legitimamente discordaram da proposta da APLB. O edil Pedro Godinho solicitou dos pares lhe passarem os questionamentos, avaliou a Saúde como melhorada dentro

do possível em uma Cidade complexa, com *déficits* históricos e renda *per capita* baixa. Sobre a licitação para aluguel de carros, serão utilizados na medida das necessidades. O vereador Odiosvaldo Vigas comentou as falas sobre a Saúde, refletindo que a falta de modelo de Saúde no País, além das realidades locais, impacta significativamente na assistência. Sobre as Transcons, lembrou ter trazido denúncia de construção no Costa Azul contrariando o PDDU que levou à SUCOM, carecendo que a questão seja esclarecida. Em aparte, a vereadora Olívia Santana reiterou a decisão do professorado municipal que está puxando a questão do Plano de Saúde. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza solicitou a vinda à Ordem do Dia dos Projetos de Lei nºs 152, 264, 356 e 474/09. O vereador Alcindo da Anunciação colocou o objetivo do bloco independente que fez colocações críticas importantes sobre a Cidade em sua estréia. E voltou a questionar a licitação na SEPLAG para contratação de 1700 veículos. O vereador Henrique Carballal questionou a Presidência em face da devolução de 10 milhões, quanto foi pago de URV dos funcionários e por que não foi paga na totalidade, obviamente ressalvada a Lei de Responsabilidade Fiscal. Em aparte, o vereador Sandoval Guimarães colocou que certamente a Presidência direcionou pelo parcelamento do pagamento da URV e insistiu, como premência, a necessidade do Plano de Saúde dos servidores. Também em aparte, o vereador Alcindo da Anunciação desejou que o mesmo êxito que houve com relação à URV ocorresse em relação ao Plano de Saúde. Concluindo, o orador saudou o bloco independente e reiterou crítica ao desempenho do presidente da SALTUR. O vereador Moisés Rocha saudou o ritmo dos debates e a formação do bloco independente. Comentou a fala do vereador Téo Senna, considerando-a autoritária e ofensiva ao movimento sindical e criticou o DEM pela argüição da política de cotas. A vereadora Aladilce Souza também saudou o ritmo das Sessões e defendeu acompanhamento do imbróglio do Aeroclube, motivo de mais uma representação no MP e definição dos limites do Parque do Vale Encantado, questão também objeto de representações. Associou-se o vereador Henrique Carballal. O vereador Alcindo da Anunciação igualmente saudou o ritmo dos debates, insistiu no questionamento da contratação de 1700 veículos pela SEPLAG, sendo aparteado pelos edis Gilmar Santiago, Marta Rodrigues, Aladilce Souza e Odiosvaldo Vigas, este colocando o acompanhamento pela Comissão de Fiscalização e se a liderança do governo tem resposta sobre o número de veículos, empresa contratada, montante e alocação, imediata ou gradativa. O orador solicitou do líder do governo contactar o secretário da SEPLAG para vir a esta Casa prestar esclarecimentos. Também fez aparte a vereadora Vânia Galvão, a qual registrou queixa do Ministério Público de falta de transparência na Saúde municipal. Em aparte, o vereador Pedro Godinho reiterou que o número de veículos será na medida das necessidades e declarou que traria as informações. A vereadora Aladilce Souza defendeu assistência em Saúde para os servidores municipais, direito retirado na Reforma Administrativa, assim discordando da crítica à greve pela restauração do direito. O vereador Henrique Carballal também questionou a contratação de veículos que contribuirá para aumentar os engarrafamentos recentemente atribuídos pelo prefeito às facilidades das concessionárias para a compra de automóveis, sobre multa por urinar na via pública lembrou que o Código de Polícia Administrativa proíbe a prática, defendendo a boa aplicação dos recursos em Educação, Saúde e campanhas e não proposta de punição. Associou-se o vereador Gilmar Santiago. Verificada falta de quorum, a Sessão foi suspensa. Não se restabelecendo o quorum, o Senhor presidente Sidelvan Nóbrega, antes de encerrá-la, marcou outra para amanhã, à hora regimental. REGISTROS: registros diversos dos vereadores: Andréa Mendonça, Gilberto José, Henrique Carballal, Odiosvaldo Vigas, Olívia Santana, Paulo Câmara e Pedro Godinho.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2ª SECRETÁRIA

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO(S) INDEFERIDO(S)

PROCESSO Nº : 0289 /2010
INTERESSADO(A) : Hilton Abreu Santa Ritta

PROCESSO Nº : 0291/2010
INTERESSADO(A) : Licia Maria Ferreira Azevedo

PROCESSO Nº : 0290 /2010
INTERESSADO(A) : Suzeth Cerqueira de Almeida

EXPEDIENTE DA DIRETORIA FINANCEIRA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO: CMS 10/2010
PROCESSO DE ORIGEM: CMS 2400/2009
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS
CONTRATADA: EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S/A
OBJETO: Prestação de serviços de publicação de avisos de licitação em suas diversas modalidades, no formato 2x4.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 02/2010
VALOR ESTIMADO: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2001 – 3.3.90.39.00
DATA ASSINATURA: 08/02/2010
ASSINAM: Alan Sanches – CMS
Wilson Maron – Contratada
TESTEMUNHAS: Fabrício Marques
Joel Gonçalves

Alan Sanches cobra envio do plano de cargos e salários da Saúde

"Essa é um antiga reivindicação do funcionalismo", afirma o presidente da Câmara

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Alan Sanches (PMDB), fez um apelo nesta quarta-feira (24) para que os secretários da Saúde, José Carlos Brito; de Planejamento, Tecnologia e Gestão, Sérgio Brito; e da Casa Civil, João Cavalcanti, encaminhem para apreciação do Legislativo o projeto que reestrutura o Plano de Cargos e Salários dos servidores que trabalham na Secretaria de Saúde do município.

Em discurso no plenário, Alan Sanches disse que a categoria estava sendo penalizada com a demora no envio do projeto. "Essa é uma antiga reivindicação do funcionalismo. Eles não podem mais ser prejudicados dessa forma", disse.

O presidente aproveitou para pedir que o líder do governo, vereador Pedro Godinho (PMDB), levasse o apelo para o Executivo.



Vereador Alan Sanches

Fotos: Valdemiro Lopes

Ações legislativas propõem obras

Requerimentos dos vereadores apontam serviços essenciais

Construção de escadarias, limpeza de canal, capina de terrenos públicos, recapeamento asfáltico, construção de praça, troca de lâmpadas queimadas em postes de iluminação pública, dentre outras obras em infraestrutura e serviços gerais, são alguns dos muitos requerimentos expedidos pela Câmara para os gestores ligados ao Executivo.

Em seus pleitos, os vereadores centram as suas atenções em áreas com maior demanda em infraestrutura, como São Cristóvão, Coutos, Cabula, Cajazeiras, Pirajá, Estrada do Cabrito, Castelo Branco, Ilha de Maré e Subúrbio Ferroviário.

O vereador Carlos Muniz (PTN) requereu a colocação de 12 braços de luz no Conjunto Jaguaribe II, Caminho 15, em Nova Brasília, bairro onde também pediu a construção de escadaria drenante para a Rua Santa Efigênia.

O presidente da Câmara, vereador Alan Sanches (PMDB), pediu a construção de contenção de encosta na Rua Bela Vista, em Macaúbas. Solicitou ainda a construção de escadaria em travessas da Vila Imbassahy e Pantaleão.

Já os requerimentos do vereador Adriano Meireles (PSC) pedem a operação tapa-buracos e um banho de luz para as ruas São Paulo e São João, em Plataforma. Na Ribeira, requereu desobstrução e limpeza da rede de esgoto da Travessa Capitão Eugênio.

O vereador Orlando Palhinha (PSB) centrou os seus pedidos para a região do Subúrbio Ferroviário. Solicitou a retirada de entulho na Rua Serrinha, em Itacaranha, reposição de lâmpadas na Praça do Sol, em Periperi, limpeza e capina da 1ª Travessa do Cajá e operação tapa-buracos em dezenas de ruas a travessas.

Recuperação da Ponte Cais Louro, em Ilha da Maré, implantação de duas lanchas para transporte circular Ilha de Maré/Bananeiras, Botelho, Praia Grande, Santana, Itamoabo, e vice-versa, no horário das 5 às 19 horas, diariamente, e implantação de três quebra-molas na Rua Direta do Jogo do Carneiro, na Saúde, são os teores dos requerimentos da vereadora Olívia Santana (PCdoB).

Alcindo denuncia "licitação nebulosa" na Seplag

Foram alugados 1.700 veículos pela secretaria

Em discurso realizado na terça-feira (23), na sessão ordinária da Câmara Municipal de Salvador, Alcindo da Anunciação (PSL) questionou a licitação vencida pela Empresa Luiz Mendonça (LM) em que foram locados 1.700 veículos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão (Seplag).

O vereador acha que a Casa Legislativa tem a obrigação de fiscalizar melhor o Poder Executivo. "A Câmara não pode silenciar. O Governo do Estado, com muito custo, conseguiu uma licitação de 250 veículos. O secretário da Seplag, o deputado federal licenciado Sérgio Brito, vai deixar o cargo no apagar das luzes, porque é um ano eleitoral, e faz uma transação nebulosa como essa", afirmou.



Vereador Alcindo da Anunciação

Alcindo elaborou apresentou um requerimento convidando o secretário Sérgio Brito a comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos. "Se ele não comparecer vai ser convocado", declarou o vereador.

Respondendo a denúncia de Alcindo, o vereador líder da bancada do governo, Pedro Godinho (PMDB), disse que vai passar o discurso para o Executivo, mas adiantou que "essa licitação não que todos os automóveis serão absorvidos. Serão utilizados apenas os que a prefeitura necessitar".